



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

PROCESSO	PCP - 06/00101347
UNIDADE	Município de LEBON RÉGIS
RESPONSÁVEL	Sr. Milton Sebastião de Melo - Prefeito Municipal
INTERESSADO	Sr. Pedro Adelmir do Prado - Presidente da Câmara de Vereadores
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2005, por ocasião do pedido de reapreciação formulado pela Câmara de Vereadores, conforme determina o Regimento Interno deste Tribunal
RELATÓRIO N°	

INTRODUÇÃO

O **Município de Lebon Régis**, sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Constituição Estadual, art. 113, da Lei Complementar Estadual n° 202, de 15/12/00, arts. 50 a 54 e Resolução TC N 16/94, de 21/12/94, arts. 20 a 26 e Instruções Normativas n° TC - 02/2001, art. 22 e TC - 04/2004, art. 3º, I, encaminhou para exame o Balanço Consolidado do exercício de 2005, juntamente com o Balanço Anual, protocolado sob o n° 011897, em 18/07/2006, por meio documental e, bimestralmente, por meio eletrônico, os dados e informações constantes do art. 22 da Resolução antes citada.

II - DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2005, do Município, foi emitido o Relatório n° 4.736/2006, de 23/10/2006, integrante do Processo n° PCP 06/00101347.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo apreciado pelo Tribunal Pleno em sessão de 18/12/2006, e publicado no D.O.E. em 08/03/2007, que decidiu recomendar à Egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do exercício de 2005, da Prefeitura Municipal de Lebon Régis.

Esta decisão foi comunicada ao Sr. Milton Sebastião de Melo - Prefeito Municipal de Lebon Régis, pelo ofício nº 657/07, de 30/01/2007.

A Câmara de Vereadores, pelo ofício nº 105/2007, de 25/09/2007, solicitou a reapreciação das referidas contas nos termos do artigo 55 da Lei Complementar 202/2000 e do artigo 93, II, do Regimento Interno.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reapreciação.

III - DA REAPRECIAÇÃO

Nestes termos, procedida a reapreciação, apurou-se o que segue:

Manifestação da Unidade:

O Pedido de Reapreciação das contas do Município de Lebon Régis, relativas ao exercício de 2005, aprovado em sessão ordinária em 05/09/2007, tem por base as conclusões do Parecer nº 014/2007, da Comissão de Finanças, Orçamento e contas do Município, da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

“2 - DAS CONCLUSÕES

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, depois de precisa e apurada análise do Processo nº PCP-06/00101347, chegou as seguintes conclusões:

- a) As contas da Prefeitura Municipal de Lebon Régis, relativas ao exercício financeiro de 2005, depois de analisadas pelo Tribunal de Contas, tiveram a sua **APROVAÇÃO RECOMENDADA**, mesmo existindo irregularidades gravíssimas encontradas e apontadas no Relatório elaborado pela Divisão de Controle dos Municípios - DMU e no Parecer elaborado pela Procuradoria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
- b) As restrições apontadas pelo Tribunal de Contas, através da Diretoria Geral de Controle dos Municípios - DMU, **SÃO GRAVES**, situação que foi reconhecida pelo Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o qual, inclusive, sugeriu a Citação do Prefeito Municipal **MILTON SEBASTIÃO DE MELO**, para prestar esclarecimentos sobre as irregularidades e exercer o direito de defesa.
- c) A Câmara de Vereadores de Lebon Régis é profunda conhecedora de que no Exercício Financeiro de 2005 foram empenhadas, liquidadas e pagas, várias despesas públicas, irresponsavelmente realizadas e ordenadas durante o exercício financeiro de 2004 e não empenhadas em época própria até a data de 31 de dezembro de 2004, pelo ex-Prefeito Municipal CARLOS IVAN ZANOTTO, dentre as quais destacamos aquelas relacionadas com a aquisição de combustíveis e referentes a realização de Obras e Pavimentação com Recursos do BADESC, além da constatação de elevado montante pertinente a déficit financeiro.
- d) Dentre as restrições apuradas e apontadas com relação às contas do exercício financeiro de 2005, algumas delas são de **extrema gravidade**, constituindo fatos para a Rejeição das Contas, como muito bem apontou a Procuradoria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **Dra. Cibelly Farias**, no seu respeitável Parecer constantes das folhas 768 a 771 dos autos.
- e) A prática ilegal, abusiva e irresponsável de **NÃO EMPENHAR** em época própria e não inscrever despesas liquidadas até o final do Exercício Financeiro em **RESTOS A PAGAR**, tem se constituído em um vício constante e repetido, que está sendo seguido pelos Administradores Públicos Municipais de Lebon Régis em verdadeira afronta as Normas contidas nos artigos 92 e 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64, cabendo registrar que durante o exercício financeiro de 2005, o Prefeito Municipal deixou de empenhar despesas no montante equivalente a **R\$**

464.257,80 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

f) No exercício financeiro de 2005, o Prefeito Municipal de Lebon Régis abusou com as contratações de pessoal, comprometendo **56,52% da Receita Corrente Líquida**, descumprindo e afrontando o artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cujo diploma legal, limita os dispêndios com pessoal em percentual máximo de 54% da **Receita Corrente Líquida**.

g) Durante o exercício financeiro de 2005, o Prefeito Municipal **MILTON SEBASTIÃO DE MELO** e sua equipe descumpriu frontalmente as normas relacionadas com o **dever de prestar contas tanto perante a Câmara Municipal como perante o Tribunal de Contas do Estado**, realizando as remessas dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, sempre com atrasos, promovendo também com o atraso de 136 (cento e trinta e seis) dias a Remessa do Balanço Anual da Prefeitura Municipal para o Tribunal de Contas.

h) A Câmara Municipal de Lebon Régis, **através de Pedidos de Informações devidamente aprovados pelo Plenário**, constatou que durante o exercício financeiro de 2005, a Administração Municipal promoveu a realização de significativo montante de despesas públicas com a aquisição de combustíveis e lubrificantes para uso nos diversos órgãos que integram a estrutura administrativa, constatando e verificando inúmeras deficiências e praticamente a inexistência de controle de frota, do parque de máquinas, veículos e equipamentos rodoviários do Município.

i) De igual forma, a Câmara Municipal de Lebon Régis tem conhecimento de que as restrições de ordem constitucional apontadas no Relatório nº 4736/2006 elaborado pela Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, com relação ao Poder Legislativo Municipal, estas foram cometidas em razão das ilegalidades, abusos e arbitrariedades praticadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o ex-Prefeito **Carlos Ivan Zanotto**, durante o exercício financeiro de 2004, no qual submeteu a Câmara de Vereadores a uma verdadeira tortura financeira, deixando de repassar o duodécimo das suas dotações orçamentárias, obrigando a Câmara de Vereadores através do seu Presidente, a ingressar em Juízo, através de Mandado de Segurança para assegurar os repasses.

j) Em razão da falta de recursos e dos repasses devidos ao Poder Legislativo no 2º Semestre do exercício financeiro de 2004, a Câmara Municipal ficou com despesas empenhadas e liquidadas durante o exercício, que não puderam ser pagas por falta de recursos, sendo que ditos pagamentos somente foram realizados durante o exercício financeiro de 2005, motivo pelo qual aconteceram as irregularidades apontadas nos itens I.A.1 e I.A.2 do Relatório nº 4736/2006 da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU.

3 - DA DECISÃO FINAL DA COMISSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, com base nas razões, motivos e fundamentos relatados no presente Parecer, nas conclusões constantes do item 2, alíneas “a” a “j” e nos documentos que dos Autos constam e considerando, inclusive, as divergências conclusivas entre o Relatório da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU e no Parecer da Procuradoria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com o Relatório e sugestão de voto do Conselheiro Relator acolhidas no Parecer Prévio expedido pelo Tribunal de Contas do Estado, por **UNANIMIDADE** dos seus membros, decidiu recomendar ao Plenário para que aprove o **PEDIDO DE REAPRECIÇÃO E REEXAME DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005**, conforme permissão e possibilidade legal contida no artigo 126, inciso V, da lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Considerações da Reapreciação:

A Câmara Municipal de Lebon Régis encaminhou o Pedido de Reapreciação com fundamento nos itens “a” a “j” do Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, acima transcritos.

Constata-se que os itens “a”, “b” e “d” tratam de questões gerais relativas aos processo de julgamento das contas anuais do Município, destacando que a Decisão de Parecer Prévio nº 0213/2006 (fl. 786) recomendou à Câmara de Vereadores a aprovação das contas do Governo Municipal, apesar das irregularidades apontadas no Relatório técnico da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, sendo algumas consideradas graves no Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas.

O item “c” retrata que, no exercício de 2005, foram empenhadas, liquidadas e pagas várias despesas realizadas e não reconhecidas no exercício financeiro de 2004. Sendo que, no **primeiro anexo** ao Pedido de Reapreciação (fl. 817 a 894), são apresentadas cópias de alguns Projetos de Lei que comprovam a prática irregular denunciada. Entretanto, esses fatos não se incluem entre os aspectos analisados pelo Relatório nº 4.736/2006, da prestação de contas do Prefeito, referente ao ano de 2005, não constando como restrição nesse relatório.

Como também não se incluem os fatos que constam no item “h”, no qual se expõe alguns pedidos de informações da Câmara ao Executivo sobre a realização de despesas e controles administrativos, e que teriam revelado “... *inúmeras deficiências e praticamente a inexistência de Controle de Frota, do Parque de Máquinas, Veículos e Equipamentos Rodoviários do Município*”. A comprovação disso consta do **segundo anexo** ao Pedido de Reapreciação (fl. 895 a 957), em que foi remetido cópia dos “*pedidos de informações aprovados pela Câmara em 2005, visando obter informações sobre as despesas da Administração, especialmente relacionadas com a aquisição de combustíveis e lubrificantes*”. Como também do **terceiro anexo** (fl. 958 a 1220), no qual foram remetidos alguns processos licitatórios que demonstrariam, por exemplo, “*o exagero e desproporcionalidade entre o volume de álcool adquirido e a quantidade de veículos que utilizavam este combustível em 2005*”.

Entretanto, os assuntos levantados nesses itens “c” e “h” devem ser objeto de apreciação em processo próprio para julgamento dos atos de gestão do Prefeito Municipal, nos termos do art. 54 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 (Lei Orgânica do TCE/SC) e o art. 85 da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno).

Já as razões apresentadas nos itens “e”, “f”, “g”, “i” e “j” serão analisadas nos itens A.7.6, A.5.3.2, A.6.1, A.5.4.3.1 e A.5.4.4.1, deste Relatório de Reapreciação, respectivamente. Quanto as restrições apontadas nos itens A.4.2.2.1, A.5.4.3.2, A.7.1, A.7.2, A.7.3, A.7.4, A.7.5, A.7.7, A.7.8, A.7.9 A.7.10, A.7.11, deste Relatório, não houve manifestação a respeito.

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou também cópia da ata da 25ª Sessão Ordinária da Câmara, de 05/09/2007, em que foi discutido e aprovado o Pedido de Reapreciação (fls. 808 a 816) e, ainda, os seguintes Anexos, com cópias

de documentos que comprovariam as conclusões do Parecer nº 014/2007, acima citado:

Anexo

Anexo	Ref. Item
Projetos de lei remetidos pelo executivo em 2005, pedindo autorização legislativa para empenhar e pagar despesas de exercícios anteriores, especialmente de 2004 (fls. 817 a 894)	“c”
Pedidos de informações aprovados pela Câmara em 2005, visando obter informações sobre as despesas da Administração, especialmente relacionadas com a aquisição de combustíveis e lubrificantes (fls. 895 a 957)	“h”
Processos licitatórios realizados pelo Município em 2005 e 2006 destinados à aquisição de combustíveis e lubrificantes, os quais demonstram o exagero e desproporcionalidade entre o volume de álcool adquirido e a quantidade de veículos que utilizavam este combustível em 2005 (fl. 958 a 1220)	“h”
Despesas da Câmara Municipal, empenhadas e pagas em 2005, devido a falta de repasses pelo chefe do Poder executivo no último semestre de 2004	“j”
Mandados de Segurança impetrados pela Câmara em 2004, para poder garantir e assegurar o repasse das suas dotações orçamentárias (dodécimo) (fl. 1.315 a 1.464)	“i”

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.173/2004, de 18/12/04, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 7.800.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 20.000,00**, que corresponde a **0,26%** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	7.800.000,00
Ordinários	7.780.000,00
Reserva de Contingência	20.000,00
(+) Créditos Adicionais	3.395.377,81
Suplementares	3.395.377,81
(-) Anulações de Créditos	2.809.177,81
Orçamentários/Suplementares	2.809.177,81
(=) Créditos Autorizados	8.386.200,00

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	586.200,00	17,26
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	2.809.177,81	82,74
T O T A L	3.395.377,81	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.395.377,81**, equivalendo a **43,53%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.809.177,81**, equivalendo a **36,02%** das dotações iniciais do orçamento.

(Relatório nº 4.736/2006, da prestação de contas do Prefeito, referente ao ano de 2005, item A.1.1)

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	7.800.000,00	8.526.905,96	726.905,96
DESPEZA	8.386.200,00	8.448.657,88	62.457,88
Superávit de Execução Orçamentária		78.248,08	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	6.221.097,03
Das Demais Unidades	2.305.808,93
TOTAL DAS RECEITAS	8.526.905,96
DESPEASAS	
Da Prefeitura	6.115.365,13
Das Demais Unidades	2.333.292,75
TOTAL DAS DESPESAS	8.448.657,88
SUPERÁVIT	78.248,08

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício 2005 serão desconsideradas as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas, no valor de **R\$ 397.158,06** as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício de 2004.

Ressalta-se que as despesas com pessoal liquidadas e não empenhadas no exercício de 2005 serão consideradas para efeito de apuração do resultado orçamentário.

Dessa forma, o resultado orçamentário do exercício em análise passa a ser o seguinte:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	6.221.097,03
Das Demais Unidades	2.305.808,93
TOTAL DAS RECEITAS	8.526.905,96
DESPESAS	
Da Prefeitura	6.115.365,13
(-) Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas	369.198,97
(+) Da Prefeitura: Despesas com pessoal e encargos sociais liquidadas em 2005 e não empenhadas no exercício	195.486,85
Das Demais Unidades	2.333.292,75
(-) Das Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas	27.959,09
TOTAL DAS DESPESAS	8.246.986,67
SUPERÁVIT	279.919,29

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um Superávit de execução orçamentária de **R\$ 279.919,29** representando **3,28%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,39** arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 279.919,29** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 279.444,02** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 475,27**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Desconsiderando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos a seguinte situação:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 279.444,02**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 6.221.097,03** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.073.613,34**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.941.653,01**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 279.444,02**, interferiu Positivamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	279.444,02
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	475,27
TOTAL	SUPERÁVIT	279.919,29

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 279.919,29** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 279.444,02**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 475,27**.

(Relatório nº 4.736/2006, da prestação de contas do Prefeito, referente ao ano de 2005, item A.2)

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$8.526.905,96**, equivalendo a

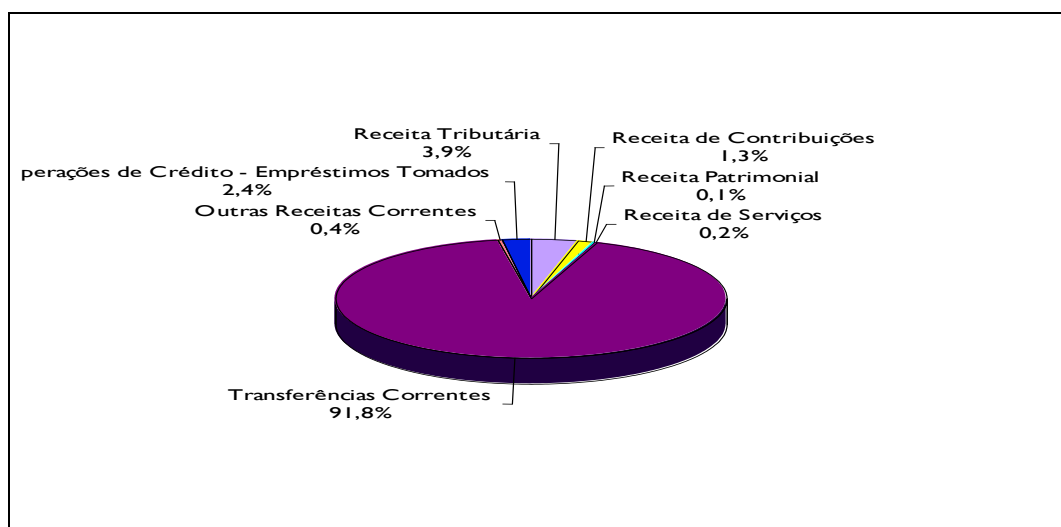
% da receita orçada. **109,32**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	176.466,15	2,97	240.087,61	3,58	330.224,69	3,87
Receita de Contribuições	35.000,00	0,59	16.017,59	0,24	110.854,27	1,30
Receita Patrimonial	13.739,88	0,23	65,65	0,00	8.218,23	0,10
Receita de Serviços	0,00	0,00	2.016,20	0,03	17.666,68	0,21
Transferências Correntes	5.414.575,39	91,00	6.055.513,33	90,35	7.827.108,59	91,79
Outras Receitas Correntes	225.737,31	3,79	140.582,09	2,10	31.029,02	0,36
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	198.195,52	2,96	201.804,48	2,37
Alienação de Bens	78.343,00	1,32	50.005,00	0,75	0,00	0,00
Transferências de Capital	6.458,44	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.950.320,17	100,00	6.702.482,99	100,00	8.526.905,96	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2005



(Relatório nº 4.736/2006, da prestação de contas do Prefeito, referente ao ano de 2005, item A.2.1.1)

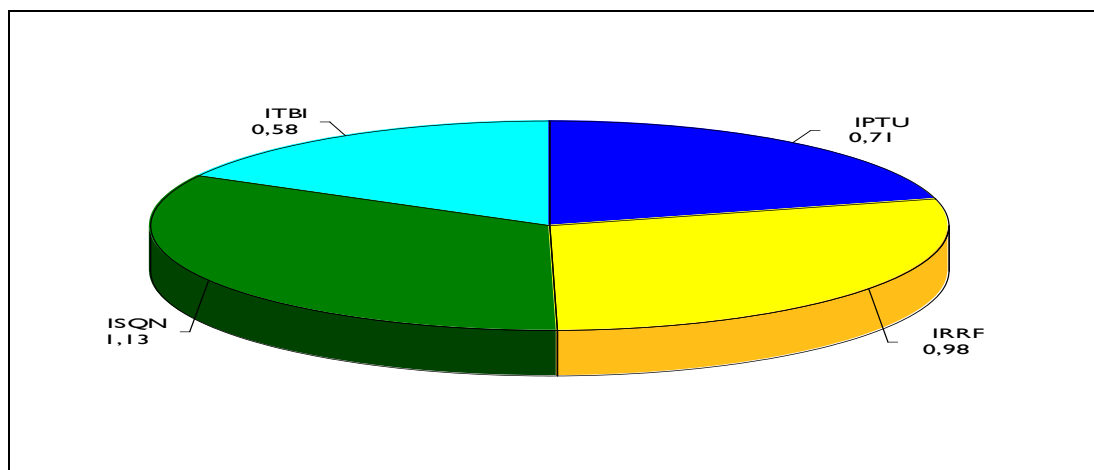
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	159.134,84	2,67	202.429,08	3,02	289.521,44	3,40
IPTU	38.143,56	0,64	40.151,04	0,60	60.661,64	0,71
IRRF	22.028,55	0,37	43.353,23	0,65	83.319,01	0,98
ISQN	61.340,47	1,03	71.662,77	1,07	96.228,00	1,13
ITBI	37.622,26	0,63	47.262,04	0,71	49.312,79	0,58
Taxas	17.331,31	0,29	37.658,53	0,56	40.703,25	0,48
Receita Tributária	176.466,15	2,97	240.087,61	3,58	330.224,69	3,87
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.950.320,17	100,00	6.702.482,99	100,00	8.526.905,96	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2005



(Relatório nº 4.736/2006, da prestação de contas do Prefeito, referente ao ano de 2005, item A.2.1.2)

A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2005	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	110.854,27	1,30
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	110.854,27	1,30
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	110.854,27	1,30
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.526.905,96	100,00

(Relatório nº 4.736/2006, da prestação de contas do Prefeito, referente ao ano de 2005, item A.2.1.3)

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.414.575,39	91,00	6.055.513,33	90,35	7.827.108,59	91,79
Transferências Correntes da União	3.075.377,77	51,68	3.152.578,18	47,04	3.874.487,93	45,44
Cota-Parte do FPM	2.616.775,05	43,98	2.627.648,43	39,20	3.272.607,79	38,38
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(357.347,17)	(6,01)	(394.146,82)	(5,88)	(494.285,95)	(5,80)
Cota do ITR	968,08	0,02	31.451,18	0,47	26.496,03	0,31
Cota do IPI s/Exportação (União)	0,00	0,00	21.848,75	0,33	30.960,90	0,36
(-) Dedução do IPI Exportação para formação do FUNDEF	0,00	0,00	(3.277,30)	(0,05)	(4.726,17)	(0,06)

Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	33.285,61	0,56	33.499,44	0,50	35.654,52	0,42
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.992,81)	(0,08)	(5.024,88)	(0,07)	(5.373,41)	(0,06)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	105.320,98	1,77	117.076,51	1,75	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	29.138,25	0,34
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	97.918,30	1,65	464.210,82	6,93	530.173,01	6,22
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	134.999,13	1,58
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	53.643,80	0,80	250.734,76	2,94
Demais Transferências da União	583.449,73	9,81	205.648,25	3,07	68.109,07	0,80
Transferências Correntes do Estado	1.289.978,34	21,68	1.377.942,69	20,56	1.650.105,18	19,35
Cota-Parte do ICMS	1.372.195,50	23,06	1.445.922,21	21,57	1.753.119,04	20,56
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(198.313,32)	(3,33)	(216.888,13)	(3,24)	(262.967,67)	(3,08)
Cota-Parte do IPVA	63.891,07	1,07	75.594,53	1,13	94.431,10	1,11
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	14.756,21	0,25	42.627,53	0,64	59.449,13	0,70
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(2.604,04)	(0,04)	(3.653,94)	(0,05)	(8.926,42)	(0,10)
Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário	2.604,04	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	37.448,88	0,63	34.340,49	0,51	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,18
Transferências Multigovernamentais	1.049.219,28	17,63	1.335.736,57	19,93	1.598.320,02	18,74
Transferências de Recursos do Fundef	1.049.219,28	17,63	1.335.736,57	19,93	1.598.320,02	18,74
Transferências de Convênios	0,00	0,00	189.255,89	2,82	704.195,46	8,26
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.458,44	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.421.033,83	91,10	6.055.513,33	90,35	7.827.108,59	91,79

TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.950.320,17	100,00	6.702.482,99	100,00	8.526.905,96	100,00

(Relatório nº 4.736/2006, da reinstrução da prestação de contas do Prefeito, referente ao ano de 2005, item A.2.1.4)

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 22.678,51** e refere-se integralmente à dívida ativa proveniente de impostos.

(Relatório nº 4.736/2006, da prestação de contas do Prefeito, referente ao ano de 2005, item A.2.1.5)

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 201.804,48**, correspondendo a **2,37%** dos ingressos auferidos.

(Relatório nº 4.736/2006, da prestação de contas do Prefeito, referente ao ano de 2005, item A.2.1.6)

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 8.448.657,88**, equivalendo a **100,74%** da despesa autorizada.

Obs.: Desconsiderando o valor de **R\$ 397.158,06** referente às despesas liquidadas no exercício de 2004, que foram empenhadas e canceladas e/ou sequer foram empenhadas, e ainda, considerando as despesas com pessoal liquidadas e não empenhadas no exercício de 2005 no valor de **R\$ 195.486,85**, conforme informado pela Unidade, o total das despesas realizadas no exercício de 2005 passa a ser de **R\$ 8.246.986,67**.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	235.324,28	4,18	266.021,00	3,92	446.703,49	5,29
04-Administração	786.339,73	13,97	1.015.229,28	14,97	993.454,80	11,76
06-Segurança Pública	30.825,78	0,55	26.782,46	0,39	51.900,40	0,61
08-Assistência Social	249.652,31	4,44	237.375,96	3,50	131.318,07	1,55
09-Previdência Social	194.993,50	3,46	201.818,54	2,98	252.103,73	2,98
10-Saúde	1.117.175,28	19,85	1.371.892,28	20,23	2.024.747,73	23,97
12-Educação	1.732.101,07	30,77	2.051.644,88	30,25	2.656.566,41	31,44
15-Urbanismo	503.704,17	8,95	614.740,98	9,06	1.019.074,83	12,06
16-Habitação	117.655,17	2,09	76.378,16	1,13	66.211,20	0,78
17-Saneamento	103.567,37	1,84	36.922,35	0,54	13.025,00	0,15
18-Gestão Ambiental	11.326,76	0,20	36.942,42	0,54	24.213,97	0,29
20-Agricultura	180.992,40	3,22	153.601,40	2,26	138.519,34	1,64
22-Indústria	85.754,52	1,52	164.001,94	2,42	32.253,54	0,38
25-Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	79.887,06	0,95
26-Transporte	165.518,48	2,94	181.453,26	2,68	99.889,20	1,18
27-Desporto e Lazer	27.436,52	0,49	41.673,29	0,61	50.844,68	0,60
28-Encargos Especiais	86.643,97	1,54	305.616,17	4,51	367.944,43	4,36
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.629.011,31	100,00	6.782.094,37	100,00	8.448.657,88	100,00

Obs.: Desconsiderando o valor de **R\$ 397.158,06** referente às despesas liquidadas no exercício de 2004, que foram empenhadas e canceladas e/ou sequer foram empenhadas, e ainda, considerando as despesas com pessoal liquidadas e não empenhadas no exercício de 2005 no valor de **R\$ 195.486,85**, conforme informado pela Unidade, o total das despesas realizadas no exercício de 2005 passa a ser de **R\$ 8.246.986,67**.

(Relatório nº 4.736/2006, da prestação de contas do Prefeito, referente ao ano de 2005, item A.2.2.1)

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	5.271.936,80	93,66	5.986.842,37	88,27	7.566.359,37	89,56
Pessoal e Encargos	2.483.120,96	44,11	2.959.336,62	43,63	4.442.341,87	52,58
Aposentadorias e Reformas	39.803,58	0,71	35.000,00	0,52	115.276,08	1,36
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	16.707,92	0,20

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.287.649,21	40,64	2.703.776,12	39,87	3.735.702,44	44,22
Obrigações Patronais	146.198,47	2,60	169.499,52	2,50	555.540,89	6,58
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.500,00	0,08	7.490,00	0,11	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	6.304,00	0,09	1.676,52	0,02
Despesas de Exercícios Anteriores	4.969,70	0,09	37.266,98	0,55	17.438,02	0,21
Juros e Encargos da Dívida	15.747,82	0,28	1.000,00	0,01	48.107,51	0,57
Juros sobre a Dívida por Contrato	15.747,82	0,28	1.000,00	0,01	48.107,51	0,57
Outras Despesas Correntes	2.773.068,02	49,26	3.026.505,75	44,62	3.075.909,99	36,41
Diárias - Civil	50.549,94	0,90	60.313,34	0,89	78.353,72	0,93
Auxílio Financeiro a Estudantes	4.246,00	0,08	7.830,00	0,12	0,00	0,00
Material de Consumo	1.443.427,01	25,64	1.543.425,49	22,76	1.419.508,79	16,80
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	0,00	0,00	2.960,00	0,04
Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	0,00	1.302,90	0,02
Passagens e Despesas com Locomoção	10.018,97	0,18	11.132,20	0,16	5.485,10	0,06
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	222.570,03	3,95	415.466,07	6,13	625.760,24	7,41
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	976.671,32	17,35	926.577,93	13,66	795.374,79	9,41
Contribuições	53.284,75	0,95	51.760,72	0,76	91.701,01	1,09
Subvenções Sociais	12.300,00	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	10.000,00	0,15	14.504,35	0,17
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	40.959,09	0,48
DESPESAS DE CAPITAL	357.074,51	6,34	795.252,00	11,73	882.298,51	10,44
Investimentos	285.578,36	5,07	406.939,83	6,00	578.642,46	6,85
Obras e Instalações	104.771,00	1,86	339.535,69	5,01	253.527,71	3,00
Equipamentos e Material Permanente	180.807,36	3,21	67.404,14	0,99	325.114,75	3,85
Inversões Financeiras	600,00	0,01	100.000,00	1,47	0,00	0,00
Aquisição de Imóveis	600,00	0,01	100.000,00	1,47	0,00	0,00
Amortização da Dívida	70.896,15	1,26	288.312,17	4,25	303.656,05	3,59
Principal da Dívida Contratual Resgatado	70.896,15	1,26	288.312,17	4,25	303.656,05	3,59
Despesa Realizada Total	5.629.011,31	100,00	6.782.094,37	100,00	8.448.657,88	100,00

CopiaFraseDespesa2Obs.: Desconsiderando o valor de **R\$ 397.158,06** referente às despesas liquidadas no exercício de 2004, que foram empenhadas e canceladas e/ou sequer foram empenhadas, e ainda, considerando as despesas com pessoal liquidadas e não empenhadas no exercício de 2005 no valor de **R\$ 195.486,85**, conforme informado pela Unidade, o total das despesas realizadas no exercício de 2005 passa a ser de **R\$ 8.246.986,67**.

(Relatório nº 4.736/2006, da prestação de contas do Prefeito, referente ao ano de 2005, item A.2.2.2)

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	34.869,47
Bancos Conta Movimento	14.971,41
Vinculado em Conta Corrente Bancária	19.898,06
(+) ENTRADAS	11.263.622,45
Receita Orçamentária	8.526.905,96
Extraorçamentárias	2.736.716,49
Realizável	538.902,95
Restos a Pagar	363.654,40
Depósitos de Diversas Origens	439.302,01
Serviço da Dívida a Pagar	353.229,04
Outras Operações	719,99
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.040.908,10
(-) SAÍDAS	10.824.522,37
Despesa Orçamentária	8.448.657,88
Extraorçamentárias	2.375.864,49
Realizável	538.902,95
Restos a Pagar	739,99
Depósitos de Diversas Origens	409.379,17
Serviço da Dívida a Pagar	353.229,04
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.073.613,34
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	473.969,55
Caixa	8.367,48
Banco Conta Movimento	202.613,36
Vinculado em Conta Corrente Bancária	262.988,71

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Caixa	8.367,48
Bancos c/ Movimento	187.916,48
Vinculado em C/C Bancária	200.636,59
TOTAL	396.920,55

(Relatório nº 4.736/2006, da prestação de contas do Prefeito, referente ao ano de 2005, item A.3.1)

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2005		Final de 2005	
	2005		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	34.869,47	1,46	473.969,55	14,67
Disponível	14.971,41	0,63	210.980,84	6,53
Vinculado	19.898,06	0,83	262.988,71	8,14
Ativo Permanente	2.357.015,68	98,54	2.756.385,60	85,33
Bens Móveis	1.497.329,36	62,60	1.822.444,11	56,42
Bens Imóveis	686.355,20	28,70	722.103,97	22,35
Bens de Nat. Industrial	10.600,00	0,44	10.600,00	0,33
Créditos	143.282,51	5,99	201.237,52	6,23
Diversos	19.448,61	0,81	0,00	0,00
Ativo Real	2.391.885,15	100,00	3.230.355,15	100,00
ATIVO TOTAL	2.391.885,15	100,00	3.230.355,15	100,00
Passivo Financeiro	4.897,72	0,20	397.734,97	12,31
Restos a Pagar	739,99	0,03	363.654,40	11,26
Depósitos Diversas Origens	4.157,73	0,17	34.080,57	1,06
Passivo Permanente	584.519,05	24,44	552.163,10	17,09
Dívida Fundada	549.454,99	22,97	550.394,27	17,04
Débitos Consolidados	35.064,06	1,47	1.768,83	0,05
Passivo Real	589.416,77	24,64	949.898,07	29,41
Ativo Real Líquido	1.802.468,38	75,36	2.280.457,08	70,59
PASSIVO TOTAL	2.391.885,15	100,00	3.230.355,15	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 273.660,05** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	266.137
Depósitos de Diversas Origens	7.522
TOTAL	273.660

Considerando as despesas com pessoal liquidadas e não empenhadas no exercício de 2005 **R\$ 195.486,85** apura-se o seguinte:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	266.137,00
Depósitos de Diversas Origens	7.522,00
Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas no exercício	195.486,85
TOTAL	469.145,85

(Relatório nº 4.736/2006, da prestação de contas do Prefeito, referente ao ano de 2005, item A.4.1)

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	34.869,47	473.969,55	439.100,08
Passivo Financeiro	4.897,72	397.734,97	(392.837,25)
Saldo Patrimonial Financeiro	29.971,75	76.234,58	46.262,83

OBS: A divergência entre o resultado da execução orçamentária, superávit no valor de R\$ 78.248,08 e a variação do patrimônio financeiro, R\$ 46.262,83, no valor de R\$ 31.985,25, está apontada no item A.7.4 deste Relatório.

(Relatório nº 4.736/2006, da prestação de contas do Prefeito, referente ao ano de 2005, item A.4.2.1)

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 195.486,85** referente as despesas com pessoal liquidadas e não empenhadas no exercício de 2005, conforme informações prestadas pela Unidade, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	34.869,47	473.969,55	439.100,08
Passivo Financeiro	4.897,72	593.221,82	(588.324,10)
Saldo Patrimonial Financeiro	29.971,75	(119.252,27)	(149.224,02)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 119.252,27** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 1,25** de dívida a curto prazo.

O déficit financeiro apurado corresponde a **1,40%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,17** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 149.224,02**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 29.971,75** para um déficit financeiro de **R\$ 119.252,27**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 396.920,69**) com seu Passivo Financeiro (R\$ 469.146,90), apurou-se um **Déficit Financeiro** de **R\$ 72.226,21** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 1,18** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

Diante do exposto, aponta-se a seguinte restrição:

A.4.2.2.1 - Déficit financeiro do Município (Consolidado e ajustado) da ordem de R\$ 119.252,27, correspondendo a 1,40 % da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 8.526.905,96) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,17 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

(Relatório nº 4.736/2006, da prestação de contas do Prefeito, referente ao ano de 2005, item A.4.2.2)

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	8.302.422,97
Receita Orçamentária	8.526.905,96
(-) Mutações Patr.da Receita	224.482,99
Despesa Efetiva	7.784.138,31
Despesa Orçamentária	8.448.657,88
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	664.519,57
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	518.284,66

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	1.121.541,62
(-) Variações Passivas	1.162.557,57
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(41.015,95)

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	518.284,66
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(41.015,95)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	477.268,71
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	1.802.468,38
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	477.268,71
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	2.279.737,09

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

(Relatório nº 4.736/2006, da prestação de contas do Prefeito, referente ao ano de 2005, item A.4.3)

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	584.519,05	584.519,05
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	201.804,48	201.804,48
(+) Encampação (Dívida Fundada)	69.495,62	69.495,62
(-) Amortização (Dívida Fundada)	270.360,82	270.360,82
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	33.295,23	33.295,23
Saldo para o Exercício Seguinte	552.163,10	552.163,10

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2003		2004		2005	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	298.490,8	5,02	584.519,05	8,72	552.163,10	6,48

(Relatório nº 4.736/2006, da prestação de contas do Prefeito, referente ao ano de 2005, item A.4.4.1)

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	4.897,72
(+) Formação da Dívida	1.156.185,45
(-) Baixa da Dívida	763.348,20
Saldo para o Exercício Seguinte	397.734,97

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2003		2004		2005	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	53.210,79	28,93	4.897,72	14,05	397.734,97	83,92

(Relatório nº 4.736/2006, da prestação de contas do Prefeito, referente ao ano de 2005, item A.4.4.2)

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	143.282,51
(+) Inscrição	80.633,52
(-) Cobrança no Exercício	22.678,51
Saldo para o Exercício Seguinte	201.237,52

(Relatório nº 4.736/2006, da prestação de contas do Prefeito, referente ao ano de 2005, item A.4.5)

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	60.661,64	1,09
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	96.228,00	1,72
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	83.319,01	1,49
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	49.312,79	0,88
Cota do ICMS	1.753.119,04	31,39
Cota-Parte do IPVA	94.431,10	1,69
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	59.449,13	1,06
Cota-Parte do FPM	3.272.607,79	58,60
Cota do ITR	26.496,03	0,47
Cota do IPI s/Exportação (União)	30.960,90	0,55
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	35.654,52	0,64
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	22.678,51	0,41
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	189,26	0,00
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.585.107,72	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	9.101.381,10
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	776.279,62
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.325.101,48

(Relatório nº 4.736/2006, da prestação de contas do Prefeito, referente ao ano de 2005, item A.5)

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	75.157,90
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	75.157,90

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	2.554.576,08
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.554.576,08
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental	221.620,68
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental	83.341,17
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	304.961,85

(Relatório nº 4.736/2006, da prestação de contas do Prefeito, referente ao ano de 2005, item A.5.1)

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	75.157,90	1,35
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.554.576,08	45,74
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	304.961,85	5,46
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	822.040,40	14,72
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	1.549,97	0,03
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	8.938,44	0,16
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	(75.011,88)	(1,34)
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.417.231,44	25,38
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.396.276,93	25,00
Valor acima do Limite (25%)	20.954,51	0,38

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.417.231,44** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,38%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 20.954,51**, representando **0,38%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

(Relatório nº 4.736/2006, da prestação de contas do Prefeito, referente ao ano de 2005, item A.5.1.1)

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.554.576,08
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	304.961,85
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	822.040,40
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	1.549,97
(-)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	8.938,44
(+)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	(75.011,88)
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.342.073,54
25% das Receitas com Impostos	1.396.276,93
60% dos 25% das Receitas com Impostos	837.766,16
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	504.307,38

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.342.073,54**, equivalendo a **96,12%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

(Relatório nº 4.736/2006, da prestação de contas do Prefeito, referente ao ano de 2005, item A.5.1.2)

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	1.598.320,02
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	1.549,97
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	959.921,99
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	968.492,87
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	8.570,88

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 968.492,87**, equivalendo a **60,54%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

(Relatório nº 4.736/2006, da prestação de contas do Prefeito, referente ao ano de 2005, item A.5.1.3)

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.795.953,02
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	228.794,71
Administração Geral (10.122)	177.226,95
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.201.974,68

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PÚBLICOS DE SAÚDE

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	688.476,84
Despesa Classificadas Impropriamente em Programas de Saúde	905,67
Transf. Convênios da União p/ SUS (Não informado no Of. Circ.)	329.706,05
Receitas de Serviços (Hospital Municipal Santo Antônio)	17.666,68
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.036.755,24

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.201.974,68	39,43
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.036.755,24	18,56
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.165.219,44	20,86
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	837.766,16	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	327.453,28	5,86

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.165.219,44**, correspondendo a um percentual de **20,86%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

(Relatório nº 4.736/2006, da prestação de contas do Prefeito, referente ao ano de 2005, item A.5.2)

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	4.079.458,55
Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (Resposta ao Ofício Circular 5.393/2006)	195.486,85
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos	449.242,99
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	4.724.188,39

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	362.883,32
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos	11.557,50
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	374.440,82

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	1.676,52
Despesas de Exercícios Anteriores	17.438,02
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	19.114,54

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

(Relatório nº 4.736/2006, da prestação de contas do Prefeito, referente ao ano de 2005, item A.5.3)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.325.101,48	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.995.060,89	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.724.188,39	56,75
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	374.440,82	4,50
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	19.114,54	0,23
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	5.079.514,67	61,01
VALOR ACIMA DO LIMITE DE 60%	84.453,78	1,01

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **61,01%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

(Relatório nº 4.736/2006, da prestação de contas do Prefeito, referente ao ano de 2005, item A.5.3.1)

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.325.101,48	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.495.554,80	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.724.188,39	56,75
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	19.114,54	0,23
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.705.073,85	56,52
VALOR ACIMA DO LIMITE	209.519,05	2,52

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **56,52%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante do exposto, aponta-se a restrição seguinte:

A.5.3.2.1 - Despesas com pessoal do PODER EXECUTIVO no valor de R\$ 4.705.073,85, representando 56,52% da Receita Corrente Líquida (R\$ 8.325.101,48), quando o percentual legal máximo de 54% representaria gastos da ordem de R\$ 4.495.554,80, configurando, portanto, aplicação a MAIOR de R\$ 209.519,05 ou 2,52%, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei

(Relatório nº 4.736/2006, da prestação de contas do Prefeito, referente ao ano de 2005, item A.5.3.2)

Manifestação da Unidade:

“2 - DAS CONCLUSÕES

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, depois de precisa e apurada análise do Processo nº PCP-06/00101347, chegou as seguintes conclusões:

(...)

f) No exercício financeiro de 2005, o Prefeito Municipal de Lebon Régis abusou com as contratações de pessoal, comprometendo **56,52% da Receita Corrente**

Líquida, descumprindo e afrontando o artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cujo diploma legal, limita os dispêndios com pessoal em percentual máximo de 54% da **Receita Corrente Líquida.**”

Considerações da Reapreciação:

O Pedido de Reapreciação destaca a restrição apurada pela Instrução, na análise da prestação de contas do Prefeito, referente ao exercício de 2005, de que o Poder Executivo de Lebon Régis ultrapassou o limite máximo de 54%, da Receita Corrente Líquida, de despesas com pessoal, alcançando o montante de R\$ 4.705.073,85, representando 56,52%.

Pelos documentos apresentados, observa-se que o descumprimento não foi decorrente apenas do excesso de servidores, mas também causado pelo empenho, no exercício de 2005, de despesas com pessoal relativas ao ano anterior que não foram empenhadas em época própria, conforme consta nos documentos remetidos pela Câmara no primeiro anexo do Pedido de Reapreciação (fl. 818 a 824).

É o que se compreende do Projeto de Lei nº 001/2005 (fl. 819), de 06/01/2005, que *“autoriza o Prefeito Municipal a promover pagamento de despesas não empenhadas e pagas durante o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências”*, traz no art. 1º que:

“Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover o empenho e pagamento das seguintes despesas de Pessoal Civil, não empenhadas e não pagas durante o exercício financeiro de 2004, no montante total de R\$ 297.428,85 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos):

I - despesas com Rescisões Contratuais no montante de R\$ 63.988,03 (sessenta e três mil, novecentos e oitenta e oito reais e três centavos);

II - despesas relativas aos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, correspondentes ao mês de dezembro de 2004, no montante de R\$ R\$ 105.146,07 (cento e cinco mil, cento e quarenta e seis reais e sete centavos);

III - despesas relativas ao 13º (Décimo Terceiro Salário), correspondente ao Exercício de Financeiro de 2004, no montante de R\$ 128.294,75 (cento e vinte e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos).”

Contudo, não foi comprovado o descumprimento do art. 23 da Lei Complementar Federal 101/2000 (LRF).

Diante do exposto, mantém-se a restrição como inicialmente apontada.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.325.101,48	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	499.506,09	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	374.440,82	4,50
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	374.440,82	4,50
VALOR ABAIXO DO LIMITE	125.065,27	1,50

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **4,50%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

(Relatório nº 4.736/2006, da prestação de contas do Prefeito, referente ao ano de 2005, item A.5.3.3)

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.526,40	11.885,41	12,84
FEVEREIRO	1.526,40	11.885,41	12,84
MARÇO	1.526,40	11.885,41	12,84
ABRIL	1.526,40	11.885,41	12,84
MAIO	1.770,62	11.885,41	14,90
JUNHO	1.770,62	11.885,41	14,90
JULHO	1.770,62	11.885,41	14,90
AGOSTO	1.770,62	11.885,41	14,90
SETEMBRO	1.770,62	11.885,41	14,90
OUTUBRO	1.770,62	11.885,41	14,90
NOVEMBRO	1.770,62	11.885,41	14,90
DEZEMBRO	1.770,62	11.885,41	14,90

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 12.132 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

(Relatório nº 4.736/2006, da prestação de contas do Prefeito, referente ao ano de 2005, item A.5.4.1)

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
8.526.905,96	186.235,84	2,18

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 186.235,84**, representando **2,18%** da receita total do Município (**R\$ 8.526.905,96**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

(Relatório nº 4.736/2006, da prestação de contas do Prefeito, referente ao ano de 2005, item A.5.4.2)

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	255.256,60	5,63
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.278.592,07	94,37
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.533.848,67	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	446.703,49	9,85
Total das despesas para efeito de cálculo	446.703,49	9,85
Valor Máximo a ser Aplicado	362.707,89	8,00
Valor Acima do Limite	83.995,60	1,85

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 446.703,49**, representando **9,85%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2004 (**R\$ 4.533.848,67**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **DESCUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 12.132 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Diante do exposto, apontam-se as restrições seguintes:

A.5.4.3.1 - Despesa total do Poder Legislativo, no montante de R\$ 446.703,49, excluindo-se os inativos, representando 9,85% da receita tributária

e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, portanto, superior ao limite de 8,00%, em descumprimento ao artigo 29-A da Constituição Federal

(Relatório nº 4.736/2006, da prestação de contas do Prefeito, referente ao ano de 2005, item A.5.4.3.1)

Considerações da Reapreciação:

Quanto a este item, a manifestação da Câmara Municipal está incluída no item A.5.4.4.1, deste Relatório. Sendo que, apesar dos argumentos apresentados, mantém-se a restrição inicialmente apontada.

A.5.4.3.2 - Repasse do Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de suprimentos, no montante de R\$ 458.987,71 (10,12%), quando o limite máximo a ser repassado era da ordem de R\$ 362.707,89 (8,00%), portanto, em valor excedente de R\$ 96.279,82, correspondendo a 2,12% das Receitas Tributárias e Transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, referentes ao exercício de 2004, em descumprimento ao estabelecido pelo art. 29-A, §2º, da CF/88

(Relatório nº 4.736/2006, da prestação de contas do Prefeito, referente ao ano de 2005, item A.5.4.3.2)

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
362.707,89	362.852,91	100,04

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 362.852,91**, representando **100,04%** da receita total do Poder (**R\$ 362.707,89**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **DESCUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º, da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Diante do exposto, aponta-se a restrição seguinte:

A.5.4.4.1 - Despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, inclusive dos Vereadores, no valor de R\$ 362.852,91, representando 100,04% da Receita do Poder Legislativo, superior ao limite de 70% estabelecido no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal

(Relatório nº 4.736/2006, da prestação de contas do Prefeito, referente ao ano de 2005, item A.5.4.4.1)

Manifestação da Unidade:

“2 - DAS CONCLUSÕES

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, depois de precisa e apurada análise do Processo nº PCP-06/00101347, chegou as seguintes conclusões:

(...)

i) De igual forma, a Câmara Municipal de Lebon Régis tem conhecimento de que as restrições de ordem constitucional apontadas no Relatório nº 4.736/2006 elaborado pela Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, com relação ao Poder Legislativo Municipal, estas foram cometidas em razão das ilegalidades, abusos e arbitrariedades praticadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o ex-Prefeito **Carlos Ivan Zanotto**, durante o exercício financeiro de 2004, no qual submeteu a Câmara de Vereadores a uma verdadeira tortura financeira, deixando de repassar o duodécimo das suas dotações orçamentárias, obrigando a Câmara de Vereadores através do seu Presidente, a ingressar em Juízo, através de Mandado de Segurança para assegurar os repasses.

j) Em razão da falta de recursos e dos repasses devidos ao Poder Legislativo no 2º Semestre do exercício financeiro de 2004, a Câmara Municipal ficou com despesas empenhadas e liquidadas durante o exercício, que não puderam ser pagas por falta de recursos, sendo que ditos pagamentos somente foram realizados durante o exercício financeiro de 2005, motivo pelo qual aconteceram as irregularidades apontadas nos itens I.A.1 e I.A.2 do Relatório nº 4736/2006 da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU.”

Considerações da Reapreciação:

A Câmara Municipal esclarece que as restrições de Ordem Constitucional, em relação ao Poder Legislativo, apontadas nos itens A.5.4.3.1 e A.5.4.4.1, do Relatório nº 4.736/2006, da prestação de contas do Prefeito, referente ao ano de 2005, decorrem da insuficiência de repasses do duodécimo pelo Poder Executivo, durante o exercício de 2004.

Assim, várias despesas da Câmara, ocorridas em 2004, foram apenas empenhadas e pagas com dotações do exercício de 2005, como comprovado mediante cópias de documentos no quarto anexo - “*Despesas da Câmara Municipal, empenhadas e pagas em 2005, devido a falta de repasses pelo Chefe do Poder Executivo no último semestre de 2004*” (fl. 1.221 a 1.314). De modo que, adicionando-se essas despesas às do próprio exercício, ocorreu o reforço dos repasses em 2005, ao ponto de extrapolar o limite constitucional, e, por consequência, o excesso nas despesas da Câmara, ao se saldar os compromissos antigos.

Contudo, salienta-se que, no regime público, as despesas devem ser reconhecidas quando ocorrem os fatos administrativos (regime de competência da despesa), mediante prévio empenho. Por isso, a emissão de empenho, no exercício de 2005, relativo a despesas realizadas em 2004, constitui afronta ao arts. 35 e 60

da Lei nº 4.320/64. Destaca-se que, se essas despesas tivessem sido empenhadas em época própria, não haveria o descumprimento do item A.5.4.3.1.

A Câmara justifica, ainda, que envidou esforços para garantir o regular repasse do duodécimo, do exercício de 2004, ao ponto de ingressar em juízo com Mandado de Segurança, conforme cópia de documentos apresentados no quinto anexo - “*Mandados de Segurança impetrados pela Câmara Municipal em 2004, para poder garantir e assegurar o repasse das suas dotações orçamentárias (duodécimo)*” (fl. 1.315 a 1.464).

Entretanto, apesar do esclarecimentos acima analisados, permanecem as restrições em relação ao Poder Legislativo.

A.6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, por meio dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano federal estão insculpidas no *caput* do artigo 70.

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via sistema de controle interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal." (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de controle interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Lebon Régis instituiu o sistema de controle interno através da Lei Complementar Municipal nº 041/2003, de 18/12/2003, portanto dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo de responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através da portaria nº 5789, em 01/02/2005, o Sr. Sérgio Inhaia - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º parágrafo 5º da Resolução nº TC - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Lebon Régis encaminhou, em atraso, os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, nas datas de 18/04/2005, 27/06/2005, 22/08/2005, 23/11/2005, 24/01/2005 e 08/03/2006, respectivamente, descumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos relatórios remetidos não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Verificou-se ainda nos relatórios remetidos o que segue:

Do Poder Executivo:

1 - Os relatórios elaborados pelo controle interno contém listas de verificação de pontos de controle dos setores de Tributação, Administração de Pessoal, Compras, Licitações, Contabilidade, Tesouraria, Administração Educacional, Saúde, e Jurídico;

2 - Os relatórios informam que não foram constatadas irregularidades;

3 - Nos relatórios enviados existem informações sobre os setores do Ente, inclusive acompanham o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como Saúde, Educação e Pessoal.

Do Poder Legislativo:

1 - Nos relatórios enviados existem informações sobre alguns setores, inclusive com listas de verificação de pontos de controle.

Para fins de emissão de Parecer prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.6.1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2005, em descumprimento ao art. 5º, § 3º, da Resolução nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004

(Relatório nº 4.736/2006, da prestação de contas do Prefeito, referente ao ano de 2005, item A.6.1)

Manifestação da Unidade:

“2 - DAS CONCLUSÕES

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, depois de precisa e apurada análise do Processo nº PCP-06/00101347, chegou as seguintes conclusões:

(...)

g) Durante o exercício financeiro de 2005, o Prefeito Municipal **MILTON SEBASTIÃO DE MELO** e sua equipe descumpriu frontalmente as normas relacionadas com o **dever de prestar contas tanto perante a Câmara Municipal como perante o Tribunal de Contas do Estado**, realizando as remessas dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, sempre com atrasos, promovendo também com o atraso de 136 (cento e trinta e seis) dias a Remessa do Balanço Anual da Prefeitura Municipal para o Tribunal de Contas.

Considerações da Reapreciação:

A Câmara de Vereadores destaca a demora, por parte do Prefeito Municipal, no cumprimento do dever de prestar contas, com atraso na remessa de todos os Relatórios de Controle Interno e do Balanço Anual, que foi remetido ao Tribunal de Contas apenas em 18/07/2006 (fl. 629).

Consta-se que o Pedido de Reapreciação não trouxe fatos novos, sendo que apenas confirma o apontado pela Instrução.

Por isso, permanece a restrição como inicialmente apontada.

A.7. OUTRAS RESTRIÇÕES

A.7.1 - Divergência entre o saldo de Créditos Orçamentários, calculado com base nas informações encaminhadas em resposta ao Ofício TC/DMU nº 5.393/2006 e aquele constante do Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, do Balanço Consolidado do Município, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94

Em resposta ao item "A" do Ofício TC/DMU nº 5.393/2006, o Município encaminhou informações relativas aos créditos adicionais e aos recursos para abertura dos respectivos créditos.

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.173/2004, de 18/12/2004, que estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em exame em R\$ 7.800.000,00, acrescido dos dados remetidos, resulta em Créditos Autorizados no montante de R\$ 8.386.200,00, contudo, o Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e o Anexo 12 - Balanço Orçamentário, registram R\$ 8.563.640,00, apurando-se uma diferença de R\$ 177.440,00, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94.

(Relatório nº 4.736/2006, da prestação de contas do Prefeito, referente ao ano de 2005, item A.7.1)

A.7.2 - Divergência entre os créditos especiais informados em resposta ao Ofício TC/DMU n.º 5.393/2006 e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64

Em resposta ao item "A" do Ofício TC/DMU n.º 5.393/2006, o Município encaminhou informações relativas aos créditos adicionais e aos recursos para abertura dos respectivos créditos.

Os dados remetidos demonstram a inexistência de abertura de créditos especiais, contudo, o Anexo 11 do Balanço Consolidado do Município - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada evidencia, a título de créditos especiais, um valor negativo de R\$ 35.000,00, revelando deficiência de controle interno do setor.

Além disso, o Anexo 12 do Balanço Consolidado do Município - Balanço Orçamentário, registra R\$ 27.959,09 como créditos especiais, divergindo, portanto, das informações encaminhadas em resposta ao Ofício TC/DMU n.º 5.393/2006.

(Relatório nº 4.736/2006, da prestação de contas do Prefeito, referente ao ano de 2005, item A.7.2)

A.7.3 - Divergência no valor de R\$ 32.705,24 entre as transferências financeiras concedidas e recebidas demonstradas nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, evidenciando deficiência no controle interno, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas na Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria STN 339/2001 e o artigo 4º da Resolução TC 16/94

Conforme Anexos 13 e 15, respectivamente, Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais do Balanço Consolidado do Município de Lebon Régis, as contas de transferências financeiras concedidas e recebidas apresentam seus registros divergentes no importe de R\$ 32.705,24. Em se tratando da consolidação das contas do ente, as respectivas contas deveriam apresentar-se de forma idêntica nos seus registros, conforme determina o art. 2º da Portaria STN 339/2001, abaixo apresentado:

“Art. 2º Os saldos das transferências financeiras concedidas e recebidas deverão ser destacados nas Demonstrações Contábeis de cada órgão ou entidade, sendo que, em nível consolidado de cada ente, tais saldos se compensarão, tornando nulos seus efeitos nas Demonstrações.”

Portanto, considerando que as Unidades que concederam e receberam transferências financeiras estão consolidadas no Balanço do Município, a diferença constatada, no valor de R\$ 32.705,24, não deveria existir. O procedimento está em desacordo ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64, ao artigo 2º da Portaria STN 330/2001, demonstrando deficiência no controle interno.

(Relatório nº 4.736/2006, da prestação de contas do Prefeito, referente ao ano de 2005, item A.7.3)

A.7.4 - Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 31.985,25, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85

A evolução do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro do exercício de 2004 para 2005 demonstra uma variação do Saldo Patrimonial Financeiro da ordem de R\$ 46.262,83, conforme quadro a seguir:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	34.869,47	473.969,55	439.100,08
Passivo Financeiro	4.897,72	397.734,97	(392.837,25)
Saldo Patrimonial Financeiro	29.971,75	76.234,58	46.262,83

Todavia, o Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei n.º 4.320/64 registra como superávit orçamentário o valor de R\$ 78.248,08, apurando-se uma divergência de R\$ 31.985,25, sendo que, uma parcela da mesma, no valor de R\$ 719,99, decorre da anulação de restos a pagar.

Ressalta-se que a variação do saldo patrimonial financeiro deve espelhar o resultado orçamentário do exercício, o que não ocorreu, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64.

(Relatório nº 4.736/2006, da prestação de contas do Prefeito, referente ao ano de 2005, item A.7.4)

A.7.5 - Balanço Geral do Município (Consolidado), não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, em desacordo ao estabelecido nos artigos 101 a 105 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE/SC

Na análise das contas prestadas pelo Prefeito, verificou-se que o Balanço Geral do Município (Consolidado), não apresenta adequadamente a composição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, vez que, não foram observados princípios fundamentais de contabilidade aplicáveis à Administração Pública. Tal fato resta evidenciado pela análise dos demonstrativos contábeis remetidos a este Tribunal, onde constatou-se que a Administração Municipal procedeu o empenhamento, neste exercício (2005), de apenas parte das despesas liquidadas até 31/12/2004 e não empenhadas no exercício de 2004, no montante de R\$ 548.682,09, bem como, de parte das despesas empenhadas, liquidadas e posteriormente canceladas também no exercício de 2004, no montante de R\$ 312.733,77, conforme informações encaminhadas em resposta ao Ofício Circular TC/DMU nº 4.192/2005 e consideradas na análise das contas do exercício de 2004, conseqüentemente não havendo pagamento das mesmas ou a inscrição de Restos a Pagar.

Com relação às despesas não empenhadas no exercício de 2004, no montante de R\$ 548.682,09, a Unidade informa, no item "R" da resposta ao Ofício Circular 5.393/2006, que procedeu ao empenhamento, no exercício em análise, do valor de R\$ 338.760,95, restando, portanto, um saldo não empenhado de R\$ 209.921,14.

Quanto às despesas empenhadas, liquidadas e posteriormente canceladas no exercício de 2004, no montante de R\$ 312.733,77, considera-se empenhado no exercício em análise o valor de R\$ 58.397,11, correspondente ao valor constante no Anexo 02 - Resumo Geral da Despesa (consolidado), nos elementos de despesa 31.90.92 e 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, restando, portanto, um saldo não empenhado de R\$ 254.336,66.

Diante do exposto, constata-se que deixaram de ser empenhadas no exercício em análise, despesas no montante de R\$ 464.257,80, repercutindo em subavaliação do Passivo Financeiro e, por conseqüência, em superavaliação do Ativo Financeiro, mais precisamente nas disponibilidades financeiras, o que descumprimento ao disposto nos artigos 92 e 101 a 105 da Lei 4.320/64.

(Relatório nº 4.736/2006, da prestação de contas do Prefeito, referente ao ano de 2005, item A.7.5)

A.7.6 - Despesas liquidadas até 31/12/2005, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 195.486,85 (Prefeitura Municipal), em desacordo ao artigo 60 da Lei nº 4.320/64 e com repercussão na apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

Conforme informação encaminhada em resposta ao Ofício Circular nº 5.393/2006, às Fls. 584 dos autos, a Prefeitura Municipal de Lebon Régis liquidou despesas até a data de 31/12/2005 sem que houvesse o devido empenhamento e conseqüentemente a sua inscrição em Restos a Pagar. Tal procedimento faz com que haja uma subavaliação do Passivo Financeiro, gerando um resultado financeiro superavaliado, uma vez que eleva as disponibilidades financeiras do Município.

Com o exposto, entende a Instrução que o valor de R\$ 195.486,85, deva ser considerado para a apuração do resultado orçamentário e financeiro (déficit/superávit), para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

(Relatório nº 4.736/2006, da prestação de contas do Prefeito, referente ao ano de 2005, item A.7.6)

Manifestação da Unidade:

“2 - DAS CONCLUSÕES

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, depois de precisa e apurada análise do Processo nº PCP-06/00101347, chegou as seguintes conclusões:

(...)

e) A prática ilegal, abusiva e irresponsável de **NÃO EMPENHAR** em época própria e não inscrever despesas liquidadas até o final do Exercício Financeiro em **RESTOS A PAGAR**, tem se constituído em um vício constante e repetido, que está sendo seguido pelos Administradores Públicos Municipais de Lebon Régis em verdadeira afronta as Normas contidas nos artigos 92 e 101 a105 da Lei Federal nº 4.320/64, cabendo registrar que durante o exercício financeiro de 2005, o Prefeito Municipal deixou de empenhar despesas no montante equivalente a **R\$ 464.257,80 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinqüenta e sete reais e oitenta centavos”**

Considerações da Reapreciação:

O Pedido de Reapreciação reafirma a restrição apontada pela Instrução quanto a existência de despesas liquidadas até 31/12/2005, não empenhadas em época própria e, conseqüentemente, não inscritas em Restos a Pagar, porém apresenta com valor diferente.

Além disso, denuncia que tal prática tem sido constante no Município de Lebon Régis, sendo que no exercício financeiro de 2005 o Prefeito teria deixado de empenhar despesas no montante de R\$ 464.257,80.

Salienta-se que o valor de R\$ 195.486,85, apontado na restrição pela Instrução, corresponde ao informado item "N" da resposta ao Ofício Circular nº 5.393/2006 (fl. 584), incluindo apenas despesas relativas a pessoal e encargos.

Constata-se que o Pedido da Câmara confirma a contínua prática irregular de realização de despesas sem prévio empenho, apontada pela Instrução, alegando inclusive que em valores superiores ao que o Tribunal de Contas chega a conhecer. Todavia, a Câmara não comprovou quais despesas referem-se ao valor de R\$ 464.257,80 que apontou.

Diante do exposto, permanece a restrição como inicialmente apontada.

A.7.7 - Aplicação da Revisão Geral Anual concedida no Município, no mesmo percentual para os agentes políticos e servidores públicos municipais, contrariando o disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 9.088,00 (R\$ 2.944,00, Prefeito e R\$ 6.144,00, Vice-Prefeito)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 5.393/2006, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 5.568,00 e R\$ 2.668,00, respectivamente, nos meses de maio a dezembro/2005, quando os valores devidos, fixados pela Lei Municipal nº 1.164/2004 (ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005-2008), representam R\$ 4.800,00 para o Prefeito e R\$ 2.300,00 para o Vice-Prefeito.

A diferença dos subsídios pagos em relação aos fixados, resulta da aplicação da revisão geral anual no mesmo percentual aplicado aos servidores públicos, contrariando o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal combinado com Decisão em Consulta deste Tribunal de Contas, Prejulgado nº 1.686, que assim dispõe:

"1. A revisão geral anual é a recomposição da perda de poder aquisitivo ocorrida dentro de um período de 12 (doze) meses com a aplicação do mesmo índice a todos os que recebem remuneração ou subsídio, implementada sempre no mesmo mês, conforme as seguintes características:

a) A revisão corresponde à recuperação das perdas inflacionárias a que estão sujeitos os valores, em decorrência da diminuição, verificada em determinado período, do poder aquisitivo da moeda, incidente sobre determinada economia;

b) O caráter geral da revisão determina a sua concessão a todos os servidores e agentes políticos de cada ente estatal, abrangendo todos os Poderes, órgãos e instituições públicas;

c) O caráter anual da revisão delimita um período mínimo de concessão, que é de 12 (doze) meses, podendo, em caso de tardamento, ser superior a este

para incidir sobre o período aquisitivo;

d) O índice a ser aplicado à revisão geral anual deve ser único para todos os beneficiários, podendo a porcentagem ser diferente, de acordo com o período de abrangência de cada caso;

e) A revisão geral anual sempre na mesma data é imposição dirigida à Administração Pública, a fim de assegurar a sua concessão em período não superior a um ano, salvo disposição constitucional adversa.

2. A única forma autorizada pelo ordenamento jurídico para se promover a majoração do subsídio dos Vereadores durante a legislatura é a revisão geral prevista na parte final do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que deve ocorrer sempre na mesma data da revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, e sem distinção de índices, desde que a lei específica que instituir a revisão geral anual também contenha previsão de extensão aos agentes políticos.

3. Os agentes políticos municipais fazem jus à revisão geral anual dos seus subsídios no mesmo ano da vigência da lei que os fixou, devendo o índice eleito incidir sobre o período aquisitivo de primeiro de janeiro até a data da concessão, respeitadas as condições do item acima.

4. A iniciativa de lei para a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais e dos subsídios dos agentes políticos é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, configurando-se o ato do Poder Legislativo que iniciar o processo legislativo com este objetivo como inconstitucional por vício de iniciativa.”

A Lei municipal nº 1.164/2004, em seu artigo 14, atendendo o que dispõe o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, determina que somente será concedida alteração dos subsídios dos agentes políticos na mesma época e mesmo índice da revisão dos vencimentos dos servidores municipais.

A Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 1.193/2005, que trata da concessão de revisão geral de 16% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi estendida aos agentes políticos no mesmo percentual, sendo este fato irregular, pois a estes caberia apenas parte deste, ou seja, o percentual acumulado de janeiro de 2005 até a concessão da revisão.

Considerando que a Lei remetida a este Tribunal, versando sobre a Revisão Geral, nos termos do artigo 37, inciso X, não explicita o índice utilizado pela Municipalidade, considerar-se-á a majoração em seu valor total.

Resta claro, portanto, que a totalidade do percentual da revisão geral não deveria ser aplicada ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal c/c Decisão em Consulta deste Tribunal de Contas, Prejulgado nº 1686, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente, conforme informações constante nos autos, fls. 15 e 16:

Prefeito: Milton Sebastião de Melo

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR FIXADO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Maio	5.568,00	4.800,00	768,00
Junho	5.568,00	4.800,00	768,00
Julho	5.568,00	4.800,00	768,00
Agosto	5.568,00	4.800,00	768,00
Setembro	5.568,00	4.800,00	768,00
Outubro	5.568,00	4.800,00	768,00
Novembro	5.568,00	4.800,00	768,00
Dezembro	5.568,00	4.800,00	768,00
TOTAL	44.544,00	38.400,00	6.144,00

Prefeito: Milton Ribeiro da Silva

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR FIXADO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Maio	2.668,00	2.300,00	368,00
Junho	2.668,00	2.300,00	368,00
Julho	2.668,00	2.300,00	368,00
Agosto	2.668,00	2.300,00	368,00
Setembro	2.668,00	2.300,00	368,00
Outubro	2.668,00	2.300,00	368,00
Novembro	2.668,00	2.300,00	368,00
Dezembro	2.668,00	2.300,00	368,00
TOTAL	21.344,00	18.400,00	2.944,00

(Relatório nº 4.736/2006, da prestação de contas do Prefeito, referente ao ano de 2005, item A.7.7)

A.7.8 - Aplicação da Revisão Geral Anual concedida no Município, no mesmo percentual para os agentes políticos (Vereadores) e servidores públicos municipais, contrariando o disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 17.950,24 (R\$ 15.630,08, Vereadores e R\$ 2.320,16, Vereador Presidente)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 5.393/2006, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores e Vereador Presidente, nos valores mensais de R\$ 1.770,62 e R\$ 2.102,62, respectivamente, nos meses de maio a dezembro/2005, quando os valores devidos, fixados pela Lei Municipal nº 1.164/2004 (ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005-2008), representam R\$ 1.526,40 para os Vereadores e R\$ 1.812,60 para o Vereador Presidente.

A diferença dos subsídios pagos em relação aos fixados, resulta da aplicação da revisão geral anual no mesmo percentual aplicado aos servidores públicos, contrariando o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal combinado com Decisão em Consulta deste Tribunal de Contas, Prejulgado nº 1686, que assim dispõe:

“1. A revisão geral anual é a recomposição da perda de poder aquisitivo ocorrida dentro de um período de 12 (doze) meses com a aplicação do mesmo índice a todos os que recebem remuneração ou subsídio, implementada sempre no mesmo mês, conforme as seguintes características:

a) A revisão corresponde à recuperação das perdas inflacionárias a que estão sujeitos os valores, em decorrência da diminuição, verificada em determinado período, do poder aquisitivo da moeda, incidente sobre determinada economia;

b) O caráter geral da revisão determina a sua concessão a todos os servidores e agentes políticos de cada ente estatal, abrangendo todos os Poderes, órgãos e instituições públicas;

c) O caráter anual da revisão delimita um período mínimo de concessão, que é de 12 (doze) meses, podendo, em caso de tardamento, ser superior a este para incidir sobre o período aquisitivo;

d) O índice a ser aplicado à revisão geral anual deve ser único para todos os beneficiários, podendo a porcentagem ser diferente, de acordo com o período de abrangência de cada caso;

e) A revisão geral anual sempre na mesma data é imposição dirigida à Administração Pública, a fim de assegurar a sua concessão em período não superior a um ano, salvo disposição constitucional adversa.

2. A única forma autorizada pelo ordenamento jurídico para se promover a majoração do subsídio dos Vereadores durante a legislatura é a revisão geral prevista na parte final do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que deve ocorrer sempre na mesma data da revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, e sem distinção de índices, desde que a lei específica que instituir a revisão geral anual também contenha previsão de extensão aos agentes políticos.

3. Os agentes políticos municipais fazem jus à revisão geral anual dos seus subsídios no mesmo ano da vigência da lei que os fixou, devendo o índice eleito incidir sobre o período aquisitivo de primeiro de janeiro até a data da concessão, respeitadas as condições do item acima.

4. A iniciativa de lei para a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais e dos subsídios dos agentes políticos é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, configurando-se o ato do Poder Legislativo que iniciar o processo legislativo com este objetivo como inconstitucional por vício de iniciativa.”

A Lei municipal nº 1.164/2004, em seu artigo 14, atendendo o que dispõe inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, determina que somente será concedida alteração dos subsídios dos agentes políticos na mesma época e mesmo índice da revisão dos vencimentos dos servidores municipais.

A Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 1.193/2005, que trata da concessão de revisão geral de 16% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi estendida aos agentes políticos no mesmo percentual,

sendo este fato irregular, pois a estes caberia apenas parte deste, ou seja, o percentual acumulado de janeiro de 2005 até a concessão da revisão.

Considerando que a Lei remetida a este Tribunal, versando sobre a Revisão Geral, nos termos do artigo 37, inciso X, não explicita o índice utilizado pela Municipalidade, considerar-se-á a majoração em seu valor total.

Resta claro, portanto, que a totalidade do percentual da revisão geral não deveria ser aplicada aos Vereadores, caracterizando o descumprimento aos artigos 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal c/c Decisão em Consulta deste Tribunal de Contas, Prejulgado nº 1686, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente, conforme informações constante nos autos, fls. 18 a 21:

Vereador: Ademar L. Paveski

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR FIXADO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Maio	1.770,62	1.526,40	244,22
Junho	1.770,62	1.526,40	244,22
Julho	1.770,62	1.526,40	244,22
Agosto	1.770,62	1.526,40	244,22
Setembro	1.770,62	1.526,40	244,22
Outubro	1.770,62	1.526,40	244,22
Novembro	1.770,62	1.526,40	244,22
Dezembro	1.770,62	1.526,40	244,22
TOTAL	14.164,96	12.211,20	1.953,76

Vereador: Aleir J. dos Santos

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR FIXADO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Maio	1.770,62	1.526,40	244,22
Junho	1.770,62	1.526,40	244,22
Julho	1.770,62	1.526,40	244,22
Agosto	1.770,62	1.526,40	244,22
Setembro	1.770,62	1.526,40	244,22
Outubro	1.770,62	1.526,40	244,22
Novembro	1.770,62	1.526,40	244,22
Dezembro	1.770,62	1.526,40	244,22
TOTAL	14.164,96	12.211,20	1.953,76

Vereador: Aloir G. De Lima

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR FIXADO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Maio	1.770,62	1.526,40	244,22
Junho	1.770,62	1.526,40	244,22
Julho	1.770,62	1.526,40	244,22
Agosto	1.770,62	1.526,40	244,22
Setembro	1.770,62	1.526,40	244,22
Outubro	1.770,62	1.526,40	244,22
Novembro	1.770,62	1.526,40	244,22
Dezembro	1.770,62	1.526,40	244,22
TOTAL	14.164,96	12.211,20	1.953,76

Vereador: Baldomar Schregele

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR FIXADO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Maio	1.770,62	1.526,40	244,22
Junho	1.770,62	1.526,40	244,22
Julho	1.770,62	1.526,40	244,22
Agosto	1.770,62	1.526,40	244,22
Setembro	1.770,62	1.526,40	244,22
Outubro	1.770,62	1.526,40	244,22
Novembro	1.770,62	1.526,40	244,22
Dezembro	1.770,62	1.526,40	244,22
TOTAL	14.164,96	12.211,20	1.953,76

Vereador: Eli Sonda

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR FIXADO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Maio	1.770,62	1.526,40	244,22
Junho	1.770,62	1.526,40	244,22
Julho	1.770,62	1.526,40	244,22
Agosto	1.770,62	1.526,40	244,22
Setembro	1.770,62	1.526,40	244,22
Outubro	1.770,62	1.526,40	244,22
Novembro	1.770,62	1.526,40	244,22
Dezembro	1.770,62	1.526,40	244,22
TOTAL	14.164,96	12.211,20	1.953,76

Vereador: Júlio C. Gomes

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR FIXADO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Maio	1.770,62	1.526,40	244,22
Junho	1.770,62	1.526,40	244,22
Julho	1.770,62	1.526,40	244,22
Agosto	1.770,62	1.526,40	244,22
Setembro	1.770,62	1.526,40	244,22
Outubro	1.770,62	1.526,40	244,22
Novembro	1.770,62	1.526,40	244,22
Dezembro	1.770,62	1.526,40	244,22
TOTAL	14.164,96	12.211,20	1.953,76

Vereador: Neilo L. V. Rocha

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR FIXADO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Maio	2.102,62	1.812,60	290,02
Junho	2.102,62	1.812,60	290,02
Julho	2.102,62	1.812,60	290,02
Agosto	2.102,62	1.812,60	290,02
Setembro	2.102,62	1.812,60	290,02
Outubro	2.102,62	1.812,60	290,02
Novembro	2.102,62	1.812,60	290,02
Dezembro	2.102,62	1.812,60	290,02
TOTAL	16.820,96	14.500,80	2.320,16

Vereador: Pedro A. do Prado

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR FIXADO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Maio	1.770,62	1.526,40	244,22
Junho	1.770,62	1.526,40	244,22
Julho	1.770,62	1.526,40	244,22
Agosto	1.770,62	1.526,40	244,22
Setembro	1.770,62	1.526,40	244,22
Outubro	1.770,62	1.526,40	244,22
Novembro	1.770,62	1.526,40	244,22
Dezembro	1.770,62	1.526,40	244,22
TOTAL	14.164,96	12.211,20	1.953,76

Vereador: Rivonei C. De Moraes

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR FIXADO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Maio	1.770,62	1.526,40	244,22
Junho	1.770,62	1.526,40	244,22
Julho	1.770,62	1.526,40	244,22
Agosto	1.770,62	1.526,40	244,22
Setembro	1.770,62	1.526,40	244,22
Outubro	1.770,62	1.526,40	244,22
Novembro	1.770,62	1.526,40	244,22
Dezembro	1.770,62	1.526,40	244,22
TOTAL	14.164,96	12.211,20	1.953,76

(Relatório nº 4.736/2006, da prestação de contas do Prefeito, referente ao ano de 2005, item A.7.8)

A.7.9 - Divergência de R\$ 231,25, entre o montante da despesa realizada registrado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do Balanço Consolidado e o demonstrado no mesmo Anexo da Câmara Municipal de Vereadores (PCA 06/00098028), em contrariedade ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64

Apurou-se através do Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, do Balanço Consolidado que o montante da despesa realizada pela Câmara de Vereadores no exercício foi R\$ 446.703,49, todavia no Anexo 11 da Câmara Municipal (PCA - 06/00098028) verifica-se o valor de R\$ 446.934,74, evidenciando em decorrência, divergência no valor de R\$ 231,25.

Tal situação denota contrariedade ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 que determina:

“Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.”

(Relatório nº 4.736/2006, da prestação de contas do Prefeito, referente ao ano de 2005, item A.7.9)

A.7.10 - Atraso de 136 dias na remessa do Balanço Anual da Unidade Prefeitura Municipal, em descumprimento ao estabelecido no artigo 20, da Resolução TC 16/94

O Balanço Anual, por meio documental, foi remetido em 18/07/2006, fora do prazo regulamentar, com atraso de 136 dias, em descumprimento ao estabelecido no artigo 20, da Resolução TC 16/94.

Deste modo, evidencia-se o descumprimento ao estabelecido pelo Tribunal de Contas na forma da Resolução, no que diz respeito a remessa das informações e demonstrativos contábeis.

(Relatório nº 4.736/2006, da prestação de contas do Prefeito, referente ao ano de 2005, item A.7.10)

A.7.11 - Ausência de contabilização de valores relativos às contribuições previdenciárias dos Agentes Políticos - parte patronal do Poder Legislativo, dos meses de janeiro a dezembro/2005, impossibilitando o acompanhamento da execução orçamentária e o conhecimento da composição patrimonial, contrariando os artigos 90 e 105, §3º, ambos da Lei n.º 4.320/64

Em resposta ao Ofício Circular TC/DMU n.º 5.393/2006, item K.1, o Município de Lebon Régis não informou o montante das despesas a título de contribuição previdenciária, parte patronal, relativa aos Agentes Políticos do Poder Legislativo (fl. 582 dos Autos).

Portanto, observa-se que não foi procedido o devido empenhamento e, conseqüentemente, não houve a correspondente contabilização relativa às contribuições dos Agentes Políticos - parte patronal. Este procedimento contraria o disposto nos artigos 90 e 105, §3º, ambos da Lei n.º 4.320/64.

(Relatório nº 4.736/2006, da prestação de contas do Prefeito, referente ao ano de 2005, item A.7.11)

CONCLUSÃO

Considerando o que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113, e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pela Resolução TC Nº 16/94, de 21/12/94, arts. 20 a 26 e Instruções Normativas nº TC - 02/2001, art. 22 e TC - 04/2004, art. 3º, I artigo 22 da Res. TC 16/94, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção "in loco", conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se na documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO, a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, as contas do exercício de 2005 do **Município de Lebon Régis**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e Balanço Geral remetido documentalmente, à vista da reapreciação procedida, apresentaram, em resumo, as seguintes restrições:

I - DO PODER LEGISLATIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Despesa total do Poder Legislativo, no montante de **R\$ 446.703,49**, excluindo-se os inativos, representando **9,85%** da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF,

efetivamente realizada no exercício anterior, portanto, superior ao limite de **8,00%**, em descumprimento ao artigo 29-A da Constituição Federal (item A.5.4.3.1, deste Relatório);

I.A.2. Despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, inclusive dos Vereadores, no valor de **R\$ 362.852,91**, representando **100,04%** da Receita do Poder Legislativo, superior ao limite de **70%** estabelecido no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal (item A.5.4.4.1);

I.A.3. Aplicação da Revisão Geral Anual concedida no Município, no mesmo percentual para os agentes políticos (Vereadores) e servidores públicos municipais, contrariando o disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de **R\$ 17.950,24 (R\$ 15.630,08, Vereadores e R\$ 2.320,16, Vereador Presidente)** (item A.7.8).

I - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Ausência de contabilização de valores relativos às contribuições previdenciárias dos Agentes Políticos - parte patronal do Poder Legislativo, dos meses de janeiro a dezembro/2005, impossibilitando o acompanhamento da execução orçamentária e o conhecimento da composição patrimonial, contrariando os artigos 90 e 105, § 3º, ambos da Lei n.º 4.320/64 (item A.7.11).

II - DO PODER EXECUTIVO :

II - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

II.A.1. Repasse do Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de suprimentos, no montante de **R\$ 458.987,71 (10,12%)**, quando o limite máximo a ser repassado era da ordem de **R\$ 362.707,89 (8,00%)**, portanto, em valor excedente de **R\$ 96.279,82**, correspondendo a **2,12%** das Receitas Tributárias e Transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, referentes ao exercício de 2004, em descumprimento ao estabelecido pelo art. 29-A, § 2º, da CF/88 (item A.5.4.3.2);

II.A.2. Aplicação da Revisão Geral Anual concedida no Município, no mesmo percentual para os agentes políticos e servidores públicos municipais, contrariando o disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de **R\$ 9.088,00 (R\$ 2.944,00, Prefeito e R\$ 6.144,00, Vice-Prefeito)** (item A.7.7).

II - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

II.B.1. Déficit financeiro do Município (Consolidado e ajustado) da ordem de R\$ 119.252,27, correspondendo a **1,40%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 8.526.905,96**) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,17 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item A.4.2.2.1);

II.B.2. Despesas com pessoal do PODER EXECUTIVO no valor de **R\$ 4.705.073,85**, representando **56,52%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 8.325.101,48**), quando o percentual legal máximo de **54%** representaria gastos da ordem de **R\$ 4.495.554,80**, configurando, portanto, aplicação a **MAIOR** de **R\$ 209.519,05** ou **2,52%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (item A.5.3.2.1);

II.B.3. Divergência entre os créditos especiais informados em resposta ao Ofício TC/DMU n.º 5.393/2006 e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64 (item A.7.2);

II.B.4. Divergência no valor de **R\$ 32.705,24** entre as transferências financeiras concedidas e recebidas demonstradas nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, evidenciando deficiência no controle interno, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas na Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria STN 339/2001 e o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.3);

II.B.5. Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de **R\$ 31.985,25**, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85 (item A.7.4);

II.B.6. Balanço Geral do Município (Consolidado), não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, em desacordo ao estabelecido nos artigos 101 a 105 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE/SC (item A.7.5);

II.B.7. Despesas liquidadas até 31/12/2005, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de **R\$ 195.486,85** (Prefeitura Municipal), em desacordo ao artigo 60 da Lei nº 4.320/64 e com repercussão na apuração do cumprimento do disposto no art. 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item A.7.6);

II.B.8. Divergência de **R\$ 231,25**, entre o montante da despesa realizada registrado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do Balanço Consolidado e o demonstrado no mesmo Anexo da Câmara Municipal de Vereadores em contrariedade ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item A.7.9).

II - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

II.C.1. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2005, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004 (item A.6.1);

II.C.2. Divergência entre o saldo de Créditos Orçamentários, calculado com base nas informações encaminhadas em resposta ao Ofício TC/DMU nº 5.393/2006 e aquele constante do Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, do Balanço Consolidado do Município, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.1);

II.C.3. Atraso de 136 dias na remessa do Balanço Anual da Unidade Prefeitura Municipal, em descumprimento ao estabelecido no artigo 20, da Resolução TC 16/94 (item A.7.10).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores a anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das contas anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar n.º 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo **PCA 06/00098028**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2005), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 6 em 22/11/2007.

Edson José Sehnem
Auditor Fiscal de Controle Externo

Salete Oliveira
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
EM.../...../.....

Paulo César Salum
Coordenador de Controle

Inspetoria 2



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221 - 3730
Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP - 06/00101347
UNIDADE	Município de Lebon Régis
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2005, por ocasião do pedido de reapreciação formulado pela Câmara de Vereadores, conforme determina o Regimento Interno deste Tribunal

ÓRGÃO INSTRUTIVO
Parecer - Remessa

Ao Senhor (Conselheiro ou Auditor) Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em/...../.....

GERALDO JOSÉ GOMES
Diretor de Controle dos Municípios

ANEXO 1

1 - Despesas, no montante de R\$ 83.341,17, excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

As despesas a seguir especificadas foram classificadas em programas de ensino, quando na realidade constatou-se que deveriam ter sido apropriadas em programas específicos e separados no próprio setor de ensino ou em programas dispostos em outras unidades orçamentárias, com o propósito de atender ao previsto no art. 70 da Lei nº 9.394/96, com possível repercussão nos cálculos do limite mínimo de aplicação em educação, previsto na Constituição Federal, art. 212.

Ressalta-se que as despesas constantes desta restrição serão desconsideradas para efeito do cálculo dos 25% do Ensino.

Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Lebon Régis
Competência 01/2005 à 06/2005

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
<u>66</u>	13/01/2005	ELZA GRANEMANN PIERDONA E/OU	2.721,71	VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE DEPARTAMENTO DE INATIVOS DA EDUCAÇÃO.
<u>79</u>	13/01/2005	ELZA GRANEMANN PIERDONA E/OU	2.434,47	VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE INATIVOS DA EDUCAÇÃO.
<u>165</u>	31/01/2005	ELZA GRANEMANN PIERDONA E/OU	2.508,95	VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO MES 01/2005 INATIVOS
<u>261</u>	10/02/2005	SUPERMERCADO GRAZZIOTIN LTDA	1.226,66	VALOR REFERENTE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICOS PARA DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.
<u>273</u>	10/02/2005	SUPERMERCADO GRAZZIOTIN LTDA	1.288,23	VALOR REFERENTE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA CRECHES MUNICIPAIS
<u>416</u>	28/02/2005	ELZA GRANEMANN PIERDONA E/OU	2.721,71	VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE INATIVOS DA EDUCAÇÃO REF. 02/2005
<u>584</u>	14/03/2005	IMPRESSORA UNIVERSAL LTDA.	400,00	VALOR REFERENTE A SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO JORNAL A FOLHA EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL.
<u>704</u>	29/03/2005	ELZA GRANEMANN PIERDONA E/OU	2.721,71	VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONARIOS INATIVOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO RELATIVO AO MES DE MARÇO/2005
<u>864</u>	12/04/2005	CHACCAU COM. DE DERIVADOS DO PETROLEO LTDA	1.600,00	VALOR EMPENHADO PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (OLEO DIESEL) PARA CONSUMO EM VEICULOS E MAQUINAS DO PARQUE RODOVIARIO DE MAQUINAS.
<u>895</u>	15/04/2005	VALE VISARE EDITORA GRAFICA E PROPAGANDA LTDA	750,00	VALOR EMPENHADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE PLACA 50X60 EM METAL INOX COM GRANITO PRETO 60X70 PARA INAUGURAÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO ESCOLA MUNICIPAL SANTA CATARINA.
<u>953</u>	25/04/2005	GRANEMANN & ROCHAS LTDA - ME	552,90	VALOR EMPENHADO PARA A AQUISIÇÃO DE OLEO DE SOJA E BOLACHAS EM ATENDIMENTO A MERENDA ESCOLAR PARA ESCOLAS MUNICIPAIS.
<u>1069</u>	02/05/2005	BOA SAFRA ALIMENTO LTDA	1.681,50	VALOR EMPENHADO PARA A AQUISIÇÃO DE BEBIDAS LACTEA, PUDIM COM LEITE,

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
				CHOCOLATE BRANCO COM MORANGO PARA MERENDA ESCOLAR CONFORME CV 06/2005
<u>1258</u>	30/05/2005	DARCI DEBIAZZI E/OU	8.645,57	VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO RELATIVO A VENCIMENTOS PESSOAL INATIVOS RELATIVO AO MES 05/2005
<u>1292</u>	30/05/2005	GERMA VEIGA DE OLIVEIRA	1.500,00	VALOR EMPENHADO PARA A LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA DEPOSITO DA MERENDA ESCOLAR RELATIVO AOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL E MAIO/2005.
<u>1297</u>	30/05/2005	ELZA GRANEMANN PIERDONA E/OU	3.342,86	VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO RELATIVO A VENCIMENTO DE PESSOAL INATIVOS REFERENTE AO MES DE MAIO DE 2005.
<u>1335</u>	01/06/2005	JOAO BERNARDO DAL-MAS - ME	1.214,00	VALOR EMPENHADO PARA A AQUISIÇÃO DE CARNES PARA ALIMENTAÇÃO (MERENDA) NAS CRECHES MUNICIPAIS RELATIVO AO MES DE MAIO/2005.
<u>1413</u>	06/06/2005	UNIDAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	733,04	VALOR EMPENHADO PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS, LIXAS, E OUTROS PARA REPAROS NO GINAZIO DE ESPORTES PARA REALIZAÇÃO DOS JOGUINHOS DA OLESC.
<u>1416</u>	06/06/2005	UNIDAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	385,79	VALOR EMPENHADO PARA AQUISIÇÃO DE HASTE DOBRA, ARRUELAS TELHEIRO, TELHA GALVANIZADA, PARA REPAROS NO GINAZIO DE ESPORTES PARA REALIZAÇÃO DOS JOGUINHOS DA OLESC.
<u>1417</u>	06/06/2005	IND. COM. CONFECÇÕES RUDECK LTDA	5.359,80	VALOR EMPENHADO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATLETAS QUANDO DA REALIZAÇÃO DOS JOGUINHOS DA OLESC NO GINAZIO DE ESPORTES MUNICIPAL.
<u>1440</u>	14/06/2005	GRANEMANN & ROCHAS LTDA - ME	3.473,50	VALOR EMPENHADO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (ARROZ, OLEO DE SOJA, PIPOCA, QUIRERA, LEITE NINHO, CALDO DE GALINHA, BOLACHAS, OVOS) PARA MERENDA ESCOLAR.
<u>1441</u>	14/06/2005	GRANEMANN & ROCHAS LTDA - ME	1.140,00	VALOR EMPENHADO PARA A AQUISIÇÃO DE CARNES, FRUTAS E VERDURAS PARA COMPLEMENTAÇÃO MERENDA ESCOLAR.
<u>1449</u>	14/06/2005	SUPERMERCADO GRAZZIOTIN LTDA	1.344,00	VALOR EMPENHADO PARA A AQUISIÇÃO DE GAZ DE COZINHA PARA ESCOLAS MUNICIPAIS.
<u>1565</u>	27/06/2005	LUIZ CARLOS DOS SANTOS O BORRACHEIRO-ME	600,00	VALOR REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DE RECAPAGENS DE 02 PNEUS, 1000X20, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS.
<u>1690</u>	04/07/2005	AUTO CENTER GUIDINI LTDA - ME	938,00	VALOR EMPENHADO, AQUISIÇÃO DE PNEUS, (02 PNEUS 900/20, RECAPADOS/02 CAMARAS/02 PROTETORES), DESTINADOS AO CAMINHOS DA SECR. DE OBRAS.
<u>1806</u>	12/07/2005	SUPERMERCADO GRAZZIOTIN LTDA	990,00	VALOR EMPENHADO, REFERENTE AQUISIÇÃO DE 30 BOTOELOS DE GAS DE COZINHA, DESTINADOS A CONFEÇÃO DE MERENDA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL.
<u>1912</u>	28/07/2005	ANALICE ALVES DE SOUZA - ME	330,00	VALOR EMPENHADO, REFERENTE 11 CARGAS DE GAS GLP, DESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL.
<u>1953</u>	29/07/2005	ELZA GRANEMANN PIERDONA E/OU	3.064,98	VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO, REFERENTE VENCIMENTOS DE PESSOAL INATIVO DA EDUCAÇÃO, REFERENTE AO MES DE JULHO DE 2005.
<u>1980</u>	31/07/2005	ELZA GRANEMANN PIERDONA E/OU	8.295,49	VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO, REFERENTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS, REFERENTE AO MES DE JULHO DE 2005.
<u>2022</u>	01/08/2005	PITTY SPORT'S - ANDRE RODRIGUES DE SOUZA	403,00	VALOR EMPENHADO, REFERENTE AQUISIÇÃO DE TROFEUS, DESTINADOS AO FESTIVAL CULTURAL DE VALORES ARTISTICOS DO MUNICIPIO.
<u>2219</u>	30/08/2005	ANALICE ALVES DE SOUZA - ME	570,00	AQUISIÇÃO DE 19 CARGAS DE GAZ GLP, DESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL.

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
<u>2251</u>	31/08/2005	ELZA GRANEMANN PIERDONA E/OU	3.064,35	VALOR REF. FOLHA PAGAMENTO, DE INATIVOS DA EDUCAÇÃO, REFERENTE AO MES DE AGOSTO DE 2005.
<u>2312</u>	01/09/2005	CAIXA ALTA EDITORA JORNALISTICA LTDA-ME	1.500,00	-REFERENTE A PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA EDUCAÇÃO.
<u>2344</u>	05/09/2005	GEZIEL BURG	1.500,00	REFERENTE SONORIZAÇÃO DE EVENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
<u>2349</u>	08/09/2005	CIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO	443,49	REFERENTE FORNECIMENTO DE AGUA RELATIVO GINAZIO DE ESPORTES RELATIVO AO MES 08/2005
<u>2366</u>	08/09/2005	KISPORT CACA E PESCA LTDA-ME	450,00	REFERENTE AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFEUS PARA COMPETIÇÕES ESPORTIVAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
<u>2495</u>	29/09/2005	ELZA GRANEMANN PIERDONA E/OU	3.157,19	VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO, REF. VENCIMENTOS DE PESSOAL INATIVO DA EDUCAÇÃO, REF. MES 09/2005.
<u>2759</u>	04/11/2005	ELZA GRANEMANN PIERDONA E/OU	3.064,35	VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO, REFERENTE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, INATIVOS DA EDUCAÇÃO, REFERENTE AO MES 10/2005.
<u>2955</u>	05/12/2005	CHACCAU COM. DE DERIVADOS DO PETROLEO LTDA	909,54	REFERENTE AQUISIÇÃO COMBUSTIVEL OLEO DIESEL DESTINADO AOS VEICULOS ONIBUS PLACAS MAE-0822, KOE-5890, BNV-8294, DA SEC. DE OBRAS.
<u>2998</u>	12/12/2005	ELZA GRANEMANN PIERDONA E/OU	3.157,19	VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO, VENCIMENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS DA EDUCAÇÃO, REF. MES DE NOVEMBRO DE 2005.
<u>3079</u>	26/12/2005	ELZA GRANEMANN PIERDONA E/OU	3.157,19	VALOR REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO, REFERENTE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS DA EDUCAÇÃO, REF. MES DE DEZEMBRO DE 2005.
Total			83.341,17	

ANEXO 2

1 - Despesas, no montante de R\$ 905,67, excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

As despesas abaixo relacionadas foram classificadas em programas de saúde, quando, na realidade deveriam ser apropriadas em programas dispostos em outras Unidades Orçamentárias, em descumprimento ao previsto no artigo 18 da Lei nº 8.080/90:

Ressalta-se que as despesas constantes do presente apontamento foram desconsideradas para efeitos do cálculo dos gastos com ações e serviços públicos de saúde, previsto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde
Competência 01/2005 à 06/2005

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
<u>235</u>	14/03/2005	IMPrensa OFICIAL ESTADO SANTA CATARINA	202,00	VALOR REFERENTE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DE PROCESSOS LICITATORIOS DE TOMNADAS DE PREÇOS DE COMBUSTIVEL E MEDICAMENTOS Nº 01/2005 E 02/2005.
<u>273</u>	28/03/2005	IMPrensa OFICIAL ESTADO SANTA CATARINA	299,17	VALOR REFERENTE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS.
			501,17	

Unidade Gestora Hospital e Maternidade Municipal Santo Antônio de Lebon Régis
Competência 01/2005 à 06/2005

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
<u>111</u>	01/04/2005	A NOTICIA S/A	192,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PUBLICAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N. 001/2005
<u>109</u>	01/04/2005	IOESC - IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DE SC	212,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PUBLICAÇÃO DIARIO OFICIAL DO ESTADO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 01.
			404,50	

ANEXO 3

1 - Despesas, no montante de R\$ 449.242,99, com terceirização de mão-de-obra para substituir servidores do Poder Executivo, não contabilizadas como despesas de pessoal, em desacordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001 e Lei Complementar nº 101/2000, art. 18, § 1º

As despesas a seguir relacionadas foram contabilizadas como "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física" (3.3.9.0.36), entretanto deveriam ser contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização" (3.1.9.0.34), de acordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001.

Acrescenta-se também, que estas despesas deverão ser consideradas para efeito de quantificação dos gastos com pessoal realizados indiretamente, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 101/2000, art. 18, § 1º.

Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Lebon Régis
Competência 01/2005 à 06/2005

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
<u>511</u>	08/03/2005	DORVAL ZANOTTO FILHO	725,00	VALOR REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURIDICA DE ACORDO COM PROCESSO LICITATORIO 001/2005.
<u>905</u>	15/04/2005	DORVAL ZANOTTO FILHO	1.450,00	VALOR EMPENHADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURIDICA DE ACORDO COM PROCESSO LICITATORIO 01/2005 RELATIVO AO MES DE MARÇO/2005
<u>1835</u>	18/07/2005	DORVAL ZANOTTO FILHO	1.682,00	VALOR EMPENHADO, REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS DE ACESSORIA JURIDICA, CF. CARTA CONVITE 01/2005, REFERENTE AO MES 06/2005.
<u>2446</u>	26/09/2005	DORVAL ZANOTTO FILHO	1.682,00	REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS DE ACESSORIA JURIDICA CF. CARTA CONVITE Nº 01/2005, REFERENTE AO MES DE AGOSTO DE 2005.
<u>2755</u>	03/11/2005	DORVAL ZANOTTO FILHO	1.682,00	REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS DE ACESSORIA JURIDICA, CF. CARTA CONVITE Nº 01/2005, REF. AO MES DE SETEMBRO DE 2005.
<u>2966</u>	08/12/2005	DORVAL ZANOTTO FILHO	1.682,00	REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS DE ACESSORIA JURIDICA, CONFORME CARTA CONVITE, Nº 01/2005, REFERENTE AO MES DE OUTUBRO DE 2005.
<u>2640</u>	18/10/2005	TITO HURBEM DE MELO	3.800,00	REFERENTE SERVIÇOS DE ACESSORIA TECNICA NA AREA DE ENGENHARIA CIVIL NAS DIVERSAS AREAS DA ADMINISTRAÇÃO, REFERENTES AO MES DE SETEMBRO DE 2005.
<u>2358</u>	08/09/2005	TITO HURBEM DE MELO	3.800,00	REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL RELATIVO AO MES 08/2005
<u>2980</u>	08/12/2005	TITO HURBEM DE MELO	3.525,00	REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS DE ACESSORIA TECNICA NA AREA DE ENGENHARIA CIVIL NAS DIVERSAS AREAS DA ADMINISTRAÇÃO, REF. AO MES DE NOVEMBRO DE 2005.
<u>1121</u>	10/05/2005	DORVAL ZANOTTO FILHO	1.450,00	VALOR EMPENHADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ACESSORIA JURIDICA CONFORME PROCESSO LICITATORIO 01/2005 RELATIVO AO MES DE ABRIL/2005
<u>1395</u>	06/06/2005	DORVAL ZANOTTO FILHO	1.682,00	VALOR EMPENHADO PARA A PRESTAÇÃO DE

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
				SERVIÇOS DE ACESSORIA JURIDICA RELATIVO AO MES DE MAIO DE 2005 CONFORME CONTRATO.
<u>2070</u>	10/08/2005	DORVAL ZANOTTO FILHO	1.682,00	REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS DE ACESSORIA JURIDICA CONFORME CARTA CONVITE Nº 01/2005., REFERENTES AO MES DE JULHO DE 2005.
Total			24.842,00	

Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde
 Competência 01/2005 à 06/2005

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
<u>2</u>	03/01/2005	ABIAN E. ROSAS MAQUERA	5.500,00	VALOR REFERENTE SERVIÇOS MEDICOS PRESTADOS JUNTO A EQUIPE DE PSF, NA UNIDADE SANITARIA DO BAIRRO N. SRA DE LOURDES REF. AO MES DE DEZEMBRO DE 2004.
<u>161</u>	21/02/2005	ABIAN E. ROSAS MAQUERA	4.399,92	VALOR REFERENTE SERVIÇOS MEDICOS PRESTADOS JUNTO AS EQUIPES DE PSF, DA UNIDADE SANITARIA DO BAIRRO N. SRA DE LOURDES, REF. JANEIRO/2005.
<u>89</u>	01/02/2005	CARLOS SANCHES MESQUITA	5.500,00	VALOR REFERENTE SERVIÇOS MEDICOS PRESTADOS, JUNTO A EQUIPE DE PSF - UNIDADE SANITARIA CENTRAL, REFERENTE AO MES DE JANEIRO DE 2005.
<u>182</u>	01/03/2005	CARLOS SANCHES MESQUITA	5.500,00	VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS, JUNTO AS EQUIPES DE PSF, DA UNIDADE SANITARIA CENTRAL NO MES DE FEVEREIRO/2005.
<u>270</u>	28/03/2005	CARLOS SANCHES MESQUITA	5.500,00	VALOR REFERENTE SERVIÇOS MEDICOS PRETADOS, JUNTO AS EQUIPES DE PSF NA UNIDADE SANITARIA CENTRAL, REFERENTE, AO MES DE MARÇO/2005.
<u>369</u>	25/04/2005	CARLOS SANCHES MESQUITA	3.300,12	VALOR REFERENTE, SERVICOS PRESTADOS, JUNTO AS EQUIPES DE PSF, DA UNIDADE SANITARIA CENTRAL, RELATIVOS A 01/04/2005 E 18/04/2005.
<u>180</u>	01/03/2005	FREDERICO MENDES VIEIRA	5.500,00	VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRETADOS, JUNTO AS EQUIPES DE PSF, DO BAIRRO NUCLEO RIO DOCE NO MES DE FEVEREIRO/2005.
<u>271</u>	28/03/2005	FREDERICO MENDES VIEIRA	1.596,78	VALOR REFERENTE SERVIÇOS MEDICOS PRESTADOS JUNTOS A EQUIPE DE PSF, NA UNIDADE SANITARIA DO BAIRRO NUCLEO RIO DOCE, REFERENTE 09 DIAS DO MES DE MARÇO/2005.
<u>361</u>	25/04/2005	FREDERICO MENDES VIEIRA	5.500,00	VALOR REFERENTE SERVIÇOS MEDICOS PRESTADOS, JUNTOS AS EQUIPES DE PSF, DO POSTO DE SAUDE DO BAIRRO NUCLEO RIO DOCE, REFERENTE AO MES DE ABRIL DE 2005.
<u>439</u>	25/05/2005	FREDERICO MENDES VIEIRA	5.500,00	VALOR REFERENTE, SERVIÇOS MEDICOS PRESTADOS, JUNTO A EQUIPE DE PSF DO BAIRRO NUCLEO RIO DOCE, REFERENTE AO MES DE MAIO DE 2005.
<u>579</u>	01/07/2005	FREDERICO MENDES VIEIRA	5.500,00	VALOR REFERENTE SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS JUNTO EQUIPE PSF, NO POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO NUCLEO RIO DOCE, REFERENTE MÊS DE JUNHO.
<u>657</u>	14/07/2005	FREDERICO MENDES VIEIRA	4.595,84	VALOR REFERENTE SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS DE PLANTÃO MÉDICO, REFERENTE MÊS DE JUNHO/2005, NO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTO ANTONIO.
<u>694</u>	26/07/2005	FREDERICO MENDES VIEIRA	5.500,00	VALOR REFERENTE SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS JUNTO A EQUIPE DE PSF, NO MÊS DE JULHO, NA UNIDADE SANITÁRIA DO BAIRRO NUCLEO RIO DOCE.
<u>804</u>	22/08/2005	FREDERICO MENDES VIEIRA	6.120,00	-SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS NAS UNIDADES SANITÁRIAS DO MUNICÍPIO, REF. MÊS JUNHO/2005.

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
<u>826</u>	26/08/2005	FREDERICO MENDES VIEIRA	5.500,00	-REF SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS NAS UNIDADES SANITÁRIAS DO MUNICÍPIO, REF. MÊS DE AGOSTO/2005.
<u>942</u>	29/09/2005	FREDERICO MENDES VIEIRA	6.230,00	REFERENTE SERVIÇOS MEDICOS PRESTADOS NOI MUNICIPIO, REF. MES DE SETEMBRO DE 2005.
<u>948</u>	29/09/2005	FREDERICO MENDES VIEIRA	5.500,00	REFERENTE SERVIÇOS MEDICOS PRESTADOS JUNTO AS EQUIPES DE PSF, DO BAIRRO NUCLEO RIO DOCE, REF. AO MES 09/2005.
<u>1032</u>	21/10/2005	FREDERICO MENDES VIEIRA	5.500,00	SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS JUNTO A EQUIPE DE PSF, NA UNIDADE SANITÁRIA DO BAIRRO NUCLEO RIO DOCE, MÊS OUTUBRO/2005.
<u>1075</u>	22/11/2005	FREDERICO MENDES VIEIRA	6.230,00	REF. SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS NO MUNICÍPIO, REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2005.
<u>1098</u>	28/11/2005	FREDERICO MENDES VIEIRA	5.500,00	REF. SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS JUNTO À EQUIPE DO PSF, NA UNIDADE SANITÁRIA DO BAIRRO NUCLEO RIO DOCE, MÊS DE NOVEMBRO/2005.
<u>1133</u>	20/12/2005	FREDERICO MENDES VIEIRA	5.500,00	REFERENTE CONTRATO PSF 11/2005
<u>655</u>	14/07/2005	GILBERTO CARVALHO	6.736,00	VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS COM PLANTÕES MÉDICOS REFERENTE MÊS DE JUNHO/2005, NO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTO ANTONIO.
<u>803</u>	22/08/2005	GILBERTO CARVALHO	6.736,00	-SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS NAS UNIDADES SANITÁRIAS DO MUNICÍPIO, REF. MÊS JUNHO/2005.
<u>944</u>	29/09/2005	GILBERTO CARVALHO	6.950,00	REFERENTE SERVIÇOS MEDICOS PRESTADOS NO MUNICIPIO, REF. MES DE SETEMBRO DE 2005.
<u>1054</u>	04/11/2005	GILBERTO CARVALHO	6.950,00	REF. SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS AO FUNDO DE SAÚDE, MÊS DE SETEMBRO/2005.
<u>1078</u>	22/11/2005	GILBERTO CARVALHO	6.950,00	REF. SERVIÇOS MÉDICOS NO MUNICÍPIO, MÊS DE SETEMBRO/2005.
<u>1125</u>	20/12/2005	GILBERTO CARVALHO	6.950,00	REF. SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2005.
<u>65</u>	31/01/2005	JANICE APARECIDA GUEDES E/OU	5.508,40	VALOR REFERENTE
<u>568</u>	30/06/2005	JANICE DE FATIMA ORLOSKI LEMOS E/OUTROS	10.040,00	VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE NAS UNIDADES SANITARIAS DE SAUDE.
<u>720</u>	29/07/2005	JANICE DE FATIMA ORLOSKI LEMOS E/OUTROS	10.110,00	VALOR REFERENTE PAGAMENTO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE REFERENTE MÊS DE JULHO/2005.
<u>829</u>	26/08/2005	JANICE DE FATIMA ORLOSKI LEMOS E/OUTROS	10.075,00	REF. SERVIÇOS PRESTADOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, MÊS AGOSTO/2005.
<u>939</u>	29/09/2005	JANICE DE FATIMA ORLOSKI LEMOS E/OUTROS	10.069,09	REFERENTE VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE, REF. MES 09/2005.
<u>1050</u>	04/11/2005	JANICE DE FATIMA ORLOSKI LEMOS E/OUTROS	10.641,52	REF. SERVIÇOS PRESTADOS JUNTO À EQUIPE DE PSF, MÊS DE OUTUBRO/2005.
<u>1130</u>	20/12/2005	JANICE DE FATIMA ORLOSKI LEMOS E/OUTROS	10.075,00	REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS JUNTO A EQUIPE DE PSF.
<u>654</u>	14/07/2005	JOSE VALDEMIR COELHO BATISTA	6.736,00	VALOR REFERENTE SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS DE PLANTÃO, MÊS DE JUNHO/2005, NO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTO ANTONIO.
<u>801</u>	19/08/2005	JOSE VALDEMIR COELHO BATISTA	8.270,00	-SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS NAS UNIDADES SANITÁRIAS DO MUNICÍPIO, REF. MÊS JUNHO/2005.
<u>885</u>	09/09/2005	JOSE VALDEMIR COELHO BATISTA	12.200,00	-REF. SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS DO DR. JOSÉ VLADEMIR COELHO BATISTA, REF. MÊS DE AGOSTO E 09 DIAS DE SETEMBRO.
<u>1077</u>	22/11/2005	JOSE VALDEMIR COELHO BATISTA	3.305,00	REF. SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS NO MUNICÍPIO, MÊS DE SETEMBRO/2005.
<u>372</u>	25/04/2005	PATRICIA MATES	2.933,28	VALOR REFERENTE SERVICOS MEDICOS PRESTADOS, JUNTO AS EQUIPES DE PSF DO BAIRRO N. SRA DE LOUDES, NO PERIODO DE 15/04/05 A 30/04/05.
<u>429</u>	20/05/2005	PATRICIA MATES	5.500,00	VALOR REFERENTE SERVICOS MEDICOS PRESTADOS JUNTO AS EQUIPES DE PSF, NA UNIDADE SANITARIA DE SAUDE DO BAIRRO N. SRA DE LOURDES, REFERENTE AO MES DE MAIO DE 2005.
<u>580</u>	01/07/2005	PATRICIA MATES	5.500,00	VALOR REFERENTE SERVIÇOS MÉDICOS

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
				PRESTADOS JUNTO A EQUIPE DO PSF, NO POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO NOSSA SENHORA DE LURDES.
<u>653</u>	14/07/2005	PATRICIA MATES	4.595,84	VALOR REFERENTE SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS DE PLANTÃO NO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTO ANTONIO.
<u>693</u>	26/07/2005	PATRICIA MATES	5.500,00	VALOR REFERENTE SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS JUNTO A EQUIPE DE PSF, NO MÊS DE JULHO, NA UNIDADE SANITÁRIA DO BAIRRO NOSSA SENHORA DE LOURDES.
<u>802</u>	22/08/2005	PATRICIA MATES	4.595,84	-SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS NAS UNIDADES SANITÁRIAS DO MUNICÍPIO, REF. MÊS DE JUNHO/2005.
<u>825</u>	26/08/2005	PATRICIA MATES	5.500,00	-REF. SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS NAS UNIDADES SANITÁRIAS DO MUNICÍPIO, REF. MÊS AGOSTO/2005.
<u>945</u>	29/09/2005	PATRICIA MATES	4.790,00	REFERENTE SERVIÇOS MEDICOS REALIZADOS NO MUNICIPIO, REF. MES DE SETEMBRO DE 2005.
<u>946</u>	29/09/2005	PATRICIA MATES	5.500,00	REFERENTE SERVIÇOS MEDICOS PRESTADOS JUNTOS A EQUIPE DE PSF, DO BAIRRO N. SRA DE LOURDES REF. MES 09/2005.
<u>1031</u>	21/10/2005	PATRICIA MATES	5.500,00	SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS JUNTO À EQUIPE DO PSF, NA UNIDADE SANITÁRIA DO BAIRRO NOSSA SENHORA DE LOURDES, MÊS DE OUTUBRO/2005.
<u>1076</u>	22/11/2005	PATRICIA MATES	4.790,00	REF. SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS NO MUNICÍPIO, MÊS DE SETEMBRO/2005.
<u>1097</u>	28/11/2005	PATRICIA MATES	5.500,00	REF. SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS JUNTO A EQUIPE DO PSF, NA UNIDADE SANITÁRIA DO BAIRRO NOSSA SENHORA DE LOURDES, MÊS DE NOVEMBRO/2005.
<u>82</u>	31/01/2005	PEDRO RIBAS DE MELLO FILHO	1.506,64	VALOR REFERENTE SERVICOS PRESTADOS JUNTO AS EQUIPES DE PSF, DO BAIRRO NUCLEO RIO DOCE, REFERENTE A OITO DIAS DO MES DE JANEIRO/2005.
<u>183</u>	01/03/2005	PEDRO RIBAS DE MELLO FILHO	5.500,00	VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS, JUNTO AS EQUIPES DE PSF DA UNIDADE SANITARIA DE SAUDE DO BAIRRO N. SRA DE LOURDES.
<u>313</u>	11/04/2005	PEDRO RIBAS DE MELLO FILHO	3.903,22	VALOR REFERENTE SERVIÇOS MEDICOS PRESTADOS, JUNTO AS EQUIPES DE PSF NA UNIDADE SANITARIA DE SAUDE, DO BAIRRO N. SRA DE LOURDES, REFERENTE 22 DIAS DO MES DE MARÇO DE 2005.
<u>373</u>	25/04/2005	PLINIO AUGUSTO FREITAS SILVEIRA	2.199,96	VALOR REFERENTE SERVICOS MEDICOS PRESTADOS, JUNTO AS EQUIPES DE PSF NA UNIDADE SANITARIA DE CENTRAL NO PERIODO DE 19/04/05 A 30/04/05.
<u>430</u>	20/05/2005	PLINIO AUGUSTO FREITAS SILVEIRA	5.500,00	VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS JUNTO AS EQUIPES DE PSF, DA UNIDADE SANITARIA CENTRAL, REFERENTE AO MES DE MAIO DE 2005.
<u>581</u>	01/07/2005	PLINIO AUGUSTO FREITAS SILVEIRA	5.500,00	VALOR REFERENTE SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS JUNTO A EQUIPE DO PSF, NA UNIDADE SANITÁRIA CENTRAL DO MUNICÍPIO.
<u>656</u>	14/07/2005	PLINIO AUGUSTO FREITAS SILVEIRA	4.595,84	VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS DE PLANTÃO MÉDICO, REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2005, NO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTO ANTONIO.
<u>692</u>	26/07/2005	PLINIO AUGUSTO FREITAS SILVEIRA	5.500,00	VALOR REFERENTE SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS JUNTO A EQUIPE DE PSF, NO MÊS DE JULHO, NA UNIDADE SANITÁRIA CENTRAL DO MUNICÍPIO.
<u>805</u>	22/08/2005	PLINIO AUGUSTO FREITAS SILVEIRA	4.595,84	-SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS NAS UNIDADES SANITÁRIAS DO MUNICÍPIO, REF. MÊS JUNHO/2005.
<u>827</u>	26/08/2005	PLINIO AUGUSTO FREITAS SILVEIRA	5.500,00	-REF. SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS JUNTO A EQUIPE DO PSF, NA UNIDADE SANITÁRIA CENTRAL DO MUNICÍPIO, REF. MÊS DE AGOSTO/2005.
<u>943</u>	29/09/2005	PLINIO AUGUSTO FREITAS SILVEIRA	4.790,00	REFERENTE SERVIÇOS MEDICOS PRESTADOS NO MUNICIPIO, REF. MES DE SETEMBRO DE 2005.
<u>947</u>	29/09/2005	PLINIO AUGUSTO FREITAS SILVEIRA	5.500,00	REFERENTE SERVIÇOS MEDICOS PRESTADOS JUNTO AS EQUIPES DE PSF, DA UNIDADE DE SAUDE CENTRAL, REF. AO MES 09/2005.

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
<u>1033</u>	21/10/2005	PLINIO AUGUSTO FREITAS SILVEIRA	5.500,00	SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS JUNTO A EQUIPE DE PSF, NA UNIDADE SANITÁRIA CENTRAL DO MUNICÍPIO, MÊS DE OUTUBRO/2005.
<u>1053</u>	04/11/2005	PLINIO AUGUSTO FREITAS SILVEIRA	4.790,00	REF. SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS AO FUNDO DE SAÚDE, MÊS DE SETEMBRO/2005.
<u>1079</u>	22/11/2005	PLINIO AUGUSTO FREITAS SILVEIRA	4.790,00	REF. SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS NO MUNICÍPIO, MÊS DE SETEMBRO/2005.
<u>1095</u>	23/11/2005	PLINIO AUGUSTO FREITAS SILVEIRA	5.500,00	REF. SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS JUNTO A EQUIPE DO PSF, NA UNIDADE SANITÁRIA CENTRAL DO MUNICÍPIO, MÊS DE NOVEMBRO/2005.
<u>1120</u>	09/12/2005	PLINIO AUGUSTO FREITAS SILVEIRA	4.790,00	REF. SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS NO MUNICÍPIO REF. MÊS DE NOVEMBRO/2005.
<u>3</u>	03/01/2005	RUI ANTONIO CARVALHO	5.500,00	VALOR REFERENTE SERVIÇOS MEDICOS PRESTADOS JUNTO A EQUIPE DE PSF, NA UNIDADE DE SAUDE CENTRAL, REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DE 2004.
<u>81</u>	31/01/2005	TATIANA DONABELLO GAVA	1.506,64	VALOR REFERENTE A SERVICOS PRESTADOS, JUNTO AS EQUIPES DE PSF, NA UNIDADE SANITARIA DO BAIRRO DA GRUTA, REFERENTE A OITO DIAS DO MES DE JANEIRO/2005.
<u>312</u>	11/04/2005	TATIANA DONABELLO GAVA	3.903,22	VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS, REFERENTE JUNTO A EQUIPE DO PSF NA UNIDADE DE SAUDE DO BAIRRO DO NUCLEO RIO DOCE, REFERETE 22 DIAS DO MES DE MARCO DE 2005.
<u>4</u>	03/01/2005	UBIRAJARA MACEDO DO LAGO JR.	5.500,00	VALOR REFERENTE SERVIÇOS MEDICOS PRESTADOS JUNTO A EQUIPE DE PSF, NA UNIDADE SANITARIA DO BAIRRO NUCLEO RIO DOCE, REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DE 2004.
Total			404.350,99	

Unidade Gestora
Competência

Hospital e Maternidade Municipal Santo Antônio de Lebon Régis
01/2005 à 06/2005

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
<u>17</u>	18/01/2005	DR. GILBERTO CARVALHO	5.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PLANTÕES MÉDICOS REALIZADO MES 01/2005
<u>36</u>	01/02/2005	DR. GILBERTO CARVALHO	5.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PLANTOES MEDICOS REALIZADO NO HOSPITAL.
<u>67</u>	03/03/2005	DR. GILBERTO CARVALHO	5.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PLANTO~ES MEDICOS REALIZADOS MES 02/2005
<u>30</u>	31/01/2005	LUZIA MICHELINA DOS SANTOS	300,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO E FATURAMENTO AIHS DO HOSPITAL.
<u>82</u>	17/03/2005	LUZIA MICHELINA DOS SANTOS	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS RELATIVO AO FATURAMENTO DO HOSPITAL REFERENTE MES 02/2005.
<u>133</u>	27/04/2005	LUZIA MICHELINA DOS SANTOS	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DIGITAÇÃO E FATURAMENTO DE AIHS MES 03 E 04/2005
<u>185</u>	01/06/2005	LUZIA MICHELINA DOS SANTOS	250,00	PAGAMENTO DO PROGRAMA DE AIH'S.
<u>274</u>	12/08/2005	LUZIA MICHELINA DOS SANTOS	250,00	DESPESAS COM DIGITAÇÃO DE AIH'S REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2.005, CFE. RECIBO.
<u>232</u>	13/07/2005	LUZIA MICHELINA DOS SANTOS	250,00	PAGAMENTO DE DIGITAÇÃO DE LAUDOS MÉDICOS (AIH'S), CFE. RECIBO.
<u>327</u>	28/09/2005	LUZIA MICHELINA DOS SANTOS	250,00	SERVIÇOS PRESTADOS NO FATURAMENTO DE AIHIS PARA O SUS RELATIVO AO MÊS DE AGOSTO/05, CFE. RECIBO.
<u>348</u>	14/10/2005	LUZIA MICHELINA DOS SANTOS	250,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO DA LAUDOS MÉDICOS REF. AIH'S RELATIVO À SETEMBRO/05.
<u>357</u>	01/11/2005	LUZIA MICHELINA DOS SANTOS	250,00	SERVIÇOS PRESTADOS NA DIGITAÇÃO DE FICHAS VERDES REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO/05.
<u>375</u>	05/12/2005	LUZIA MICHELINA DOS SANTOS	250,00	DIGITAÇÃO PROGRAMA DE AIHS REF. NOVEMBRO/05.
<u>101</u>	30/03/2005	RUDIMAR BRAZ	600,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS NA DIGITAÇÃO DO PROGRAMA DE FICHAS VERDES RELATIVO AOS MESES DE DEZEMBRO/2004, JANEIRO DE 2005.
<u>134</u>	27/04/2005	RUDIMAR BRAZ	600,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROGRAMA DE FICHAS VERDES RELATIVO AO MES 02 E 03/2005.
<u>186</u>	01/06/2005	RUDIMAR BRAZ	300,00	PAGAMENTO DE PROGRAMA DE FICHAS VERDES., CFE. RECIBO
<u>278</u>	16/08/2005	RUDIMAR BRAZ	300,00	SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO DO PROGRAMA DE FICHAS VERDES RELATIVO AO MÊS DE JUNHO/05.
<u>328</u>	28/09/2005	RUDIMAR BRAZ	300,00	SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO DE FICHAS VERDES RELATIVO AO MÊS DE AGOSTO/05.
<u>374</u>	05/12/2005	RUDIMAR BRAZ	300,00	DIGITAÇÃO DE PROGRAMA DE FICHAS VERDES REF. 09/05.
Total			20.050,00	

2 - Despesas, no montante de R\$ 11.557,50, com terceirização de mão-de-obra para substituir servidores do Poder Legislativo, não contabilizadas como despesas de pessoal, em desacordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001 e Lei Complementar nº 101/2000, art. 18, § 1º

As despesas a seguir relacionadas foram contabilizadas como "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física" (3.3.9.0.36) ou "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica" (3.3.9.0.39) entretanto deveriam ser contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização" (3.1.9.0.34), de acordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001.

Acrescenta-se também, que estas despesas deverão ser consideradas para efeito de quantificação dos gastos com pessoal realizados indiretamente, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 101/2000, art. 18, § 1º.

Unidade Gestora Câmara Municipal de Lebon Régis
Competência 01/2005 à 06/2005

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
<u>144</u>	20/06/2005	ASSESSORIA E TREINAMENTO NA ADM. MUNICIPAL S/C LTD	3.750,00	VALOR REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, REVISÃO DA LEI ORGANICA, E CONSULTORIA E TREINAMENTO CF. CONTRATO DATADO DE 02 DE MAIO DE 2005.
<u>172</u>	29/07/2005	ASSESSORIA E TREINAMENTO NA ADM. MUNICIPAL S/C LTD	3.750,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CF. CONTRATO CELEBRADO EM 02/02/2005.
<u>122</u>	18/05/2005	IVANIR PEPPE DO VALLE	450,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS A ESSA CAMARA MUNICIPAL CF. RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 2005/001
<u>132</u>	08/06/2005	IVANIR PEPPE DO VALLE	120,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS NA MANUTENÇÃO DESTA CAMARA MUNICIPAL CF. RECIBO 2005/002.
<u>143</u>	20/06/2005	IVANIR PEPPE DO VALLE	450,00	REF. PAGAMENTO POR SERVIÇOS PRESTADOS A ESTA CAMARA MUNICIPAL CF. RECIBO 2005/003
<u>167</u>	19/07/2005	IVANIR PEPPE DO VALLE	450,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REF. SERVIÇOS PRESTADOS PARA ESTA CAMARA MUNICIPAL CF. RECIBO 2005/004
<u>190</u>	18/08/2005	IVANIR PEPPE DO VALLE	450,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CF. RECIBO 2005/005 CF. CONTRATO.
<u>214</u>	19/09/2005	IVANIR PEPPE DO VALLE	450,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS PARA ESSA CAMARA MUNICIPAL.
<u>250</u>	20/10/2005	IVANIR PEPPE DO VALLE	450,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS.
<u>271</u>	17/11/2005	IVANIR PEPPE DO VALLE	450,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS CF. RECIBO.
<u>294</u>	16/12/2005	IVANIR PEPPE DO VALLE	450,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS.
<u>304</u>	20/12/2005	IVANIR PEPPE DO VALLE	337,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS NA CONSERVAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL.
Total			11.557,50	